

RECIFE-BRASIL, 24 DE JUNHO DE 1906

A Cultura Academica

ANNO II—VOL. II



TOMO II—FASC. III

SCIENCIAS E LETRAS

Desembargador José Manuel de Freitas



U me sinto feliz rendendo justiça a um patricio da estatura moral do Desembargador José Manuel de Freitas—o juiz que numa só audiencia tornou publicas vinte e uma sentenças definitivas e o primeiro no Brasil em se recusar a impôr a pena de açoites a um escravo condemnado—acto que provocou por parte do governo do Imperio sua retirada da judicatura desta capital para uma das comarcas de Goyaz, iniquo procedimento esse que o arrastou ao tumulto em poucos dias...

Este prazer psychico, esta idyosincrasia que me conduz a dizer bem de quem merece e a fazer justiça a quem tem direito—antipoda á de outros que experimentam uma alegria *exquisita* em só dizer

mal, em procurar mesmo os caminhos tortuosos da felonía para cevarem o satanismo de sua má vontade a tudo e a todos, ha muito não sinto tão em relevo como agora, escrevendo sobre uma individualidade que não teve por divisa, exclusivamente, como Spinoza e Taine—*viver para pensar*,—e sim outra ainda maior—viver para pensar e ser justo,—motivo pelo qual alguém lembrou dever se gravar no seu tumulo esta phrase:—*Cor cordium*.

Assim sendo, eu me acho bem, e bastante, precitando o nome do illustre patricio dos elogios por elle conquistados, dos elogios amassados por seu merito de quilate, dos elogios feitos por outros em occasiões outras, porque, alem de cumprir um dogma de civismo, sinto a volupia intensa de *resuscitar* os feitos de um homem que fazia—*sahir o ideal do real*.

E escrever sobre um morto, buscar suas obras, refazer sua physionomia moral, procurar seu espirito perdido no concerto da harmonia do universo, lembrar-o aos que delle se esquecem, tudo isto com amor e grande poder de evocação—não será para a patria, para a familia, para os amigos, uma palingenésia nos dominics da memoria?

Para tanto, porem, é mister ao evocador grandes qualidades de intelligencia para, no refazimento dos traços espirituaes do extincto, ter a mesma exactidão, a mesma particularidade de detalhe, que possui a machina photographica ao apanhar as linhas duma physionomia.

Nem todos alcançam escrever com semelhaute segurança evocadora, nem todos conseguem assim reviver para a Historia um homem levado pela morte para o Nada, pois o escriptor, alem do mais, precisa at-

tender á «anatomia que ha na historia humana como na historia natural, na qual se verifica existir em uma pessoa, uma litteratura, um seculo, uma, civilização, um grupo natural qualquer de acontecimentos, um conjunto de partes dependentes umas das outras como os órgãos duma planta ou dum animal.»

Ora, por ali se vê, se comprehende, se deduz, o quanto se faz indispensavel para trabalhar a *dissecação* da existencia dum homem *que viveu sua verdadeira vida e sentiu seu verdadeiro eu*, na phrase de Bourget, e mais, o quanto de espaço urge para realidade tamanha, para comportar empresa tão vasta.

Eu deixo á margem theorias, tão seductoras para o esmeril dos competentes, mesmo porque a biographia do Desembargador Freitas já foi traçada, com as exigencias da critica adiantada, pelo espirito inconfundivel, brilhante e raro do meu querido mestre e amigo—Clovis Bevilacqua.

Quando dirigia administrativamente Pernambuco o Desembargador Freitas, ainda me não accordava interesse a gestão dos negocios publicos, pois os meus *affazeres* de collegial me despojavam de qualquer lazer... para cuidar das cousas da patria.

Naquelle tempo, quantas saudades! com a alma toda um verdadeiro rosal de sonhos, sem sentir ao menos o esguicho do interesse ferir-me a epiderme, eu só conhecia como grandes homens os meus mestres, os examinadores do fim do anno lectivo, e os collegas que faziam versos, versos para

min tão bons... como se elles já estivessem n'altura de *façonner des strophes plastiques et les emplir du vin du cœur*, como exige Gautier que sejam trabalhados.

Mas os dias passavam, as illusões começavam a levar-me o espirito para outras paragens, a *Academia de Direito* se erguia solemnemente diante de minha retina como o maior templo de sciencia do mundo, e eu ambicionava ser daquelles que a cursavam, muito grandes, muito sabios, muito vencedores nos departamentos do alto *tom* e nos segredos do *salonismo*... conforme se afiguravam á minha phantasia juvenil! e para tanto era mister saber e experimentar e sentir o que se passava fóra do *mundo* do collegio... no *outro mundo* cheio de festas, de discursos, de poesias, e de não sei o que mais.

Nessa phase da mocidade, quando as primeiras novidades vêm chegando ao cerebro, os unicos homens que nos despertam sympathias são os Puros e os Sabios—os isolados em pleno ulular da multidão,—os quaes se nos apresentam muito parecidos com os grandes personagens dos dominios da Historia, eternizados pela Fama e impavidos e graves e esculpturaes em face da destruição do Tempo.

Foi por essa epocha, foi nesse *estado d'alma*, que me chegou aos ouvidos o nome do Desembargador Freitas, do *distinctissimo pyauhense recordado sempre pelos pernambucanos com saudade*, como já o disse, em 1902, um trabalho sobre Pereira da Costa.

Mas, já naquelle periodo historico, elle era uma das figuras representativas da Patria, havia publicado uma annotação á *lei da Reforma Judiciaria*

e tinha acabado quatro volumes sobre a *Legislação Brasileira* e mais tres sobre as *decisões* que dera como juiz, o Parlamento Brasileiro ouvira sua voz, a imprensa levava mundo a fóra seus conceitos sobre as magnas questões publicas, a serenidade mantida nos seus actos e a brandura para com todos eram conhecidas de toda gente, razões estas que o faziam se desenhar á minha visualidade como o typodum justo, dos descriptos por Claretie—*com os cabellos brancos moldurando um querido rosto emaciado, ar dum sabio ou desses magistrados do seculo XVIII representados nos pasteis de Perroneau.*

Antes do nosso olhar envolver uma personalidade em destaque, antes do nosso espirito desdentar a curiosidade sequiosa de conhecer alguém que se recommenda por obras assignaladas, quantas vezes a nossa imaginativa não a corporificava tão differente do que ella o é!...

E a imaginativa na primeira idade tende sempre a exaggerar, dispõe do arminho inconsutil que não soffreu a macula das paixões, e então, se desata pela amplidão do espaço só della conhecido e só por ella habitado !

Assim sendo, quem sabe—perguntava eu a mim mesmo—se o Desembargador Freitas não era muito differente do homem por mim imaginado, não era dos levados para a Gloria nos hombros dos amigos carentes de seus prestimos, e que por atavios de Arte sabia ser grande á distancia, fingindo superioridade com phrases inacabadas, meias palavras, olhares obliquos, todos estes expedientes, todos estes artificios uzados por alguns homens publicos que *gastam* uma vida inteira illudindo os incautos, os

inexperientes, os desconhecedores dos homens e dos factos?

Mas, se elle era assim, estava muito direito porque a Historia está cheia, a não mais poder, de *vultos* celebres que conquistaram a immortalidade pelos *requisitos* da exterioridade, pelos *ademanes* da intrujice, e por outros *recursos* de eguaes jaezes !...

Estudei a vida do Desembargador Freitas em seus pormenores, como quem deseja achar um desmaio de energia moral, uma oscillação de character, uma falha de intelligencia escapada em seus actos publicos e particulares e, francamente, encontrei apenas em todo conjuncto o mesmo fio de ouro com que prendeu todos os seus actos uns aos outros, obedecendo a uma symetria e consistencia inflexiveis á austeridade da critica esmiuçante.

Em *Jeromenha*, villa de Piaulhy, do consorcio do Sr. Gonçalo Manuel de Freitas e D. Anna Maria de Souza, nasceu a 14 de Março de 1832 o Desembargador José Manuel de Freitas.

Dahi, aos 13 annos de idade, veio para *Oeiras*, antiga capital daquelle Estado, onde iniciou o curso de humanidades. A morte de sua mãe, cinco annos após, fel-o tornar ao seio da familia, no qual permaneceu alguns mezes, até que conseguiu, depois de grandes sacrificios, ir para *S. José de Cajazeiras*, na Parahyba, reencetar o curso interrompido.

Estes transees de sua vida, as difficuldades superadas pela vontade que se não deixava combalir pela falta de recursos materiaes—desde aquelle tempo até o dia 23 de Junho de 1853 em que chegou á

Olinda depois de atravessar todos os desertos sertanejos, e donde, por não ter podido prestar os exames, teve de seguir para a Bahia num yacht por ser mais barata a passagem—«tendo por leito as duas taboas do convés varridas pelo vento humido do mar e acariciadas pela branda luz do luar»—estão gravadas numa autobiographia trabalhada para sua filha, a eminente escriptora D. Amelia de Freitas Bevilacqua, que a guarda como um relicario onde vive para ella a alma d'elle, alma bôa, *alma que conheceu a linha extraordinaria de delicadeza—especie de immaterialidade visual*—segundo d'Annunzio.

A principio, terminados os exames preparatorios, desejou estudar Medicina—a velha sciencia que, outrora, em Milão dava fóros de conde aos seus professores, e nos Estados de Mantua e de Modena e Parma e em toda Lombardia revestia de braços de fidalgos e de privilegios aos que a praticavam; mas depois resolveu, em Março de 1854, matricular-se na Escola de Direito, então na velha Olinda.

Na academia de seu tempo, onde teve como contemporaneos homens do valor de um Henrique Lucena, Franklin Doria, José Coriolano, Gentil Homem, Godoy e Vasconcellos, Paraulhos Montenegro, Miguel Castro e outros, seu espirito, alem de cuidar das letras juridicas, tambem se dedicava ao cultivo da literatura, e a inspiração poetica desabroliada quando perecera D. Anna, sua mãe, voltou-lhe de novo como documentam o *Diario de Pernambuco*, o *Atheneu Pernambucano*, o *Ensaio Philosophico* e os outros periodicos daquella epocha.

Mas, sua intelligencia era apaixonada pelo Direito, que elle tinha a presciencia de ser, mais tarde, sua clava de Hercules, motivo determinante

este da poesia lhe servir apenas de reflector, de perfume intimo do seu *estado d'alma* quando cantava o amor de sua mãe de quem herdara a energia—que é a felicidade como ensina Aristoteles—como Fontenelle herdou o talento, Byron a vivacidade, Walter Scott o amor ás letras daquellas que lhes deram o ser.

A linguagem do coração, a linguagem das Musas, a linguagem dos Deuses, era sua linguagem quando, em meio dos obices e das urzes da estrada accidentada da vida, se lembrava d'Ella, com quem *sonhava vendo-a sorrir para elle muito satisfeita*, e lhe consagrava horas de saudade... horas só conhecidas dos que perderam uma creatura adorada e vivem cheios de sua memoria !

Chegado ao planalto academico, conquistada a laurea de Bacharel em Direito a 29 de Novembro de 1858, partiu para o Maranhão, sendo a 9 de Dezembro do mesmo anno nomeado promotor de Caxias, cargo que desempenhou até 7 de Maio de 1859 quando foi investido das funcções de secretario da Provincia do Piahy, entrando nessa occasião para a politica, jurando bandeira no partido liberal... em plena situação conservadora dominante, em prol do qual se postou na imprensa—nas columnas d'*O Propagador*.

Teve de abandonar esta posição, pois fôra nomeado juiz municipal de *Paranaguá*, cargo de que só assumiu o exercicio depois de ter visitado a familia, epocha de seu enlace, a 15 de Outubro de 1859, com a distinctissima D. Theresa Carolina da Silva Freitas, filha do major Mathias Luiz da Silva e D. Joanna Pereira da Silva.

Em 17 de Junho de 1860 foi eleito Deputado

Provincial, voltando, depois de expirado o mandato, para *Paranaguá*, comarca de que foi removido em 11 de Janeiro de 1861 para *Theresina*, onde occupou lugar saliente na imprensa, fez proselytos, congregou elementos politicos, dirigiu partido, foi chefe de policia e vice-presidente da Provincia.

Seu espirito de combatente se tinha accentuado num jornal por elle fundado—*A Ordem* que, depois do Gabinete Ministerial de 24 de Maio de 1862—«o organizador da liga progressista e o fundador de todos os velhos partidos monarchicos»,—passou a se denominar *A Liga* e *O Progresso*, e se tornou organ do novo partido.

A sua vida correu perigo por aquelles tempos, pensaram mesmo os seus adversarios em *eliminar-o* do mundo; mas a energia civica e moral patenteada nos seus actos lhes não permittiu semelhante crime, lhes não consentiu passarem do circulo da premeditação!

O jornalismo foi sua força, tornou-o conhecido, porque «o jornalismo exerce sobre o talento e a ambição intellectual de nossa epocha uma atracção quasi exclusiva, porque é tambem quasi exclusivamente o que ella lê;» e mais, «porque os jornaes têm o seu character que se pode chamar a physionomia moral, e cada um tem sua physionomia litteraria propria, desde que é impossivel, por mais que se queira abstrahir das letras na imprensa, fazer um jornal que não pertença ou á boa ou á má litteratura, motivo este de cada jornal ter sua feição distincta que o publico reconhece logo e o torna mais ou menos sympathico ou necessario a cada um, conforme as suas inclinações de espirito,»

segundo escreveu o auctor d'*Um Estadista do Imperio*.

Ora, os adversarios descobriram no Desembargador Freitas a feição do jornalista capaz de dirigir a vontade publica, de collocar em derredor do seu jornal os que vagueam sempre em busca de *alguem* nas condições de pensar e sentir... por elles e ninguem em melhores condições do que um homem de seu merecimento, cheio de sympathias e necessario aos anseios do espirito dos nados em sua terra, naquelle tempo.

Foram estas, e só estas, as *exigencias* determinantes de algumas *alminhas* devoradas pelo *alcoolismo partidario*, pensarem em mata-lo!

Chefe de policia e logo depois Presidente da Provincia do Piauhy, não mereceu golpes de critica dos opposicionistas o seu governo e, a pospello, *fizeram-lhe alguma justiça e a sua administração não soffreu os ataques descommunes a que estiveram expostos alguns dos seus antecessores*—conforme elle mesmo escreveu.

O Partido Conservador fel-o deixar a administração do Piauhy, sendo eleito, dias depois, presidente do directorio do Partido Liberal e fundando em seguida *A Imprensa*—que appareceu com o artigo programma redigido por Franklin Doria ;—e, segundo sua confissão, «nunca a imprensa opposicionista da provincia se elevou tanto, pois, constituida em força viva, acompanhou o movimento opposicionista de toda imprensa liberal do imperio, com independencia e galhardia, fazendo muitas vezes o governo recuar quando sentia tremer-lhe o terreno debaixo dos pés.»

A politica absorvia-lhe o tempo e não lhe

proporcionava elementos materiaes para sustentar a família, obrigando-o assim a eusanchar o campo de sua actividade, a tornar-se um dos advogados mais distinctos de Theresina.

Não convinha aos conservadores a permanencia do Desembargador Freitas naquella Capital, e trataram, sem demoras, de removel-o para o *Rio Verde*, em Goyaz, porque só destarte se libertariam do adversario de tanto valor e de tanta pertinacia na luta politica.

Conseguido este plano, elle foi á Côrte e perante o governo fez valer a lei—que garantia ao magistrado de mais de sete annos de judicatura—remoção para comarca de entrancia superior á occupada. O Decreto de 20 de Março de 1872 collocou-o na comarca de *Macau*, no Rio Grande do Norte, donde foi removido, a pedido, para *Rosario*, no Maranhão, e desta para *Caxias* a 10 de Abril de 1875—«remoção que era um dos seus sonhos por ter sido *Caxias* o berço de Gonçalves Dias, o mais opulento emporio do commercio no interior do Brasil antigamente e, além do mais, por ter sido o logar onde começara sua vida publica e onde pela ultima vez vira seu pae.»

Depois de *Caxias* esteve na vara da provedoria, em S. Luiz, até á ascensão do Partido Liberal em 1878 ao poder, quando o Piauihy lhe deu uma cadeira no Parlamento Brasileiro.

Os serviços prestados pelo Desembargador Freitas á terra que o fizera seu representante no seio do poder legislativo do Imperio foram inestimaveis, salientando-se, entre estes, os seguintes:—«desfez o contracto Polybio de arrendamento das fazendas nacionaes, por desvantajoso ao governo;

obteve a continuação da subvenção á companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba; e conseguiu tambem a não extincção da Colonia de S. Pedro de Alcantara e uma verba para desobstrucção da parte encachoeirada do rio Parnahyba.»

Não voltou ao Parlamento Brasileiro porque uma lei eleitoral, promulgada naquelle tempo, o incompatibilizou na qualidade de magistrado; foi, então, removido da vara da Provedoria do Maranhão para a do Cível do Recife, em Agosto de 1880.

Aqui elle interrompeu seu exercicio de magistrado—por ter sido elevado á presidencia do Maranhão pelo grande brasileiro que foi Franco de Sá, — até Maio de 1883 quando voltou novamente transferido para a vara dos feitos da fazenda.

Pouco depois, um mez se tanto, uma *carta imperial* fel-o director dos destinos de Pernambuco.

Eu que tenho passado celeremente sobre a extensão de sua vida publica, podendo, aliás, demonstrar-me em todas as estancias—porque todas são assinaladas por documentos brilhantes,—não posso deixar, ao referir-me á sua administração na minha terra, de ser menos veloz na passagem.

Abandono a rotação biographica que ia fazendo, deixo o chavão de—corria o tal anno e no livro dos assentamentos a folhas tantas... e quejandas phrases conhecidas, e tento deixar em alto realce, no crepusculo da distancia, o typo deste patricio de quem os conservadores disseram quando os liberaes o louvaram numa *moção honrosa*, na Assembléa do Maranhão—*só votamos contra esta moção por ser meramente politica.*

Ha, de Machado de Assis, um capitulo de historia patria encantador—*O Velho Senado*, onde

apparecem uns typos da *Maioridade*, da *Regencia*, do *Primeiro Reinado*, da *Constituente*, cada um com a sua modalidade especial, com o seu modo de *ser* parlamentar proprio, com suas especialidades e seus *tics* tribuuncios inconfundiveis—desde o orador de azas de condor até o silencioso eterno «de dicionario de Moraes junto a si, no tapete, encostado ao pé da cadeira, o qual consultava um e outro tomo, no correr do debate, quando ouvia algum vocabulo, que lhe parecia de incerta origem ou duvidosa accettazione»;—desde os que se sabem impôr na tribuna com os recursos da intelligencia prompta á qualquer hora até os outros que só apparecem depois de muitos dias de enclausuramento no gabinete;—ha, neste capitulo do mestre, uma lição profunda para os que ancearem collocar uma *epocha* nas aperturas duma synthese e polvilhar sobre os homens dessa epocha uma ironia doce como uma caricia e subtil como um perfume...

Se, sobre *O Senado de 1860*—«no qual um politico tornando a ver aquelle corpo, acharia nelle a mesma alma dos seus correligionarios extinctos, e um historiador colheria elementos para historia, mas, um simples curioso não descobre mais que o pintoresco do tempo e a expressão das linhas com aquelle tom geral que dão as cousas mortas e enterradas»—o auctor de *Braz Cubas* tanto disse, quanto mais se elle penetrasse como evocador no passado liberal de minha terra e quizesse recompor sua physionomia tradicional, encadear todos os seus *antecedentes* de conquista, todas as *razões moraes* de suas lutas, todas as *crises occasionaes* de suas quedas, todos os *motivos* politico-sociaes, em resumo, que crearam typos como o Desembargador Frei-

tas, um verdadeiro typo á imagem dos eternizados por Smiles ?

Como ficaria bem, e brilhante, e muito, a um Joaquim Nabuco, José Marianno, Adelino de Luna Freire, Joaquim Tavares, Sigismundo Gonçalves, Ulysses Vianna, João Teixeira, Pedro Beltrão, A. de Siqueira, e tantos outros brasileiros como estes,— os guardas do espolio das victorias dos tempos grandiloquos do Partido Liberal,—reduzir á escripta as paginas de tudo quanto este fez de bello e util, imprimindo nestas paginas a vida intensa que os liberaes tiveram nesta terra, todos agindo no mesmo *meio* e no mesmo *momento*, e, embora da mesma raça e sob igual acção *ambiente* physico-moral, tendendo para fins, muitas vezes, differentes uns dos outros ? (1)

O Desembargador Freitas encontrou Pernambuco numa *crise* politica e financeira que urgia para a superar—não só tactica governamenticia como grande prudencia,—pois os seus correligionarios, alem de fraccionados em grupos de leões e cachorros, estavam sob á pressão da maioria conservadora na Assembléa Provincial, nas Camaras Municipaes, chegando até aquella a se ingerir em attribuições de character puramente administrativo...

Elle, calmamente, procurou congregar os elementos liberaes dispersos, desfraldou «a bandeira da união, do congraçamento do partido» e ponde assim tornal-o de novo forte no poder ; e mais, procurou tambem concertar as finanças provinciaes, o estado do erario publico, dando-lhe para isto, graças aos

(1) Sobre este assumpto, José Marianno disse-me—no *Cenaculo Silveira*—ser Phaelante da Camara o homem da actualidade nas condições de escrever sobre aquelle periodo historico.

seus merecimentos, todas as autorizações o poder legislativo que conhecia nelle como administrador o homem sem o lemma de outros... *sic volo, sic jubeo*.

A 20 de Setembro de 1884, depois de haver prestado serviços innumeros a esta terra, elle desceu de vez as escadas do Palacio do Governo de Pernambuco em caminho do almo remanso de sua residencia particular, entre o cortejo de eucomios dos amigos e dos adversarios que, das columnas do *Diario de Pernambuco*, organo do Partido Conservador, disseram phrases como as seguintes:—«E' um distincto cidadão de elevados meritos administrativos, de reputação de magistrado severo, justo, illustrado, e que só o exaggerado odio partidario poderá desconhecer o grande serviço prestado pela sua administração á segurança e ordem publicas nesta provincia, pois, elle soube não deixar a farda de presidente desmerecer da toga de magistrado.»

E' que o illustre brasileiro sabia com Henry Joly: — *Les parties divines de l'art de gouverner, dont on parle si souvent, sont comme les parties divines de l'art d'écrire: c'est le cœur qui les donne, car c'est lui qui donne, avec la bonté, la nécessité communicative, l'entraînement contagieux vers un but d'autant plus grand qu'il dépasse de plus l'haute les intérêts personnels, les soins subalternes de l'amour-propre et les fantaisies passagères.*»

O Decreto de 18 de Agosto de 1887, lavrado no governo Cotegipe, que lhe deu o titulo effectivo de Desembargador da Relação de Goyaz—titulo de que já possuia as honras concedidas pelo Governo Imperial em attenção aos seus serviços,—foi o mo-

vel, a causa occasional, de sua morte, pois, « não poudo conter a indignação e a dor que lhe causou aquella revoltante injustiça do Governo, embora affeito aos rudes combates da vida. »

O seu espirito forte e o seu coração de ouro tiveram ambos, em obediencia á lei da transitoriedade humana, de deixar orphãos de alentos e de brilho áquelles que delle e para elle continuam a viver, em Caxangá, no dia 10 de Novembro de 1887.

São ligeiras estas *notas* biographicas, talvez não comprehendidas dos que chatinham apenas em interesses; porem são feitas com sentimento e verdade.

Para caracterizal-o bastam suas proprias palavras:—« Na grande luta da vida, acostumei-me á modicidade decente e sobria. Não devo nada a ninguém, pois desde muito cedo observo o preceito de antes dormir sem ceiar do que acordar endividado. No lar goso de paz e verdadeira felicidade. Minha mulher e meus filhos estremecem-me e eu lhes correspondo vivendo todo para elles. »

Não é necessario mais, quando todos sabem de sua vida mais do que eu sei! pois, continúa sempre vivo na memoria da Patria, no coração da Familia que delle falla como se presente fôra, se estivesse apenas ausente por algumas horas, delle... de quem sua digna esposa me disse, ha dias, ainda não ter sentido coragem de romper nenhum papel onde vê sua letra!

Clovis Bevilacqua e Clodoaldo de Freitas escreveram sobre o Desembargador Freitas phrases merecedoras de transcrição; mas, para que de suspeitas não sejam julgadas, eu termino com outras de Joaquim Nabuco, sem vinculos de sangue com o morto, brasileiro esse de valor igual áquelles, as quaes dizem melhor e com a autoridade de poucos:

« O Desembargador Freitas em Pernambuco mostrou-se um verdadeiro administrador, e recebeu, ao mesmo tempo, um dom privilegiado de conciliar os amigos divididos, respeitando em tudo os direitos e as posições nos adversarios. De nenhum outro me recordo, na Camara Geral, como sendo mais geralmente bemquisto, onde havia grande numero de homens invariavelmente amaveis, attenciosos e benevolos para com todos. »

De quantos, do Brasil de hoje, se poderá dizer o mesmo que venho de escrever ?

Quantos sentem, nos momentos de profunda concentração espiritual, como elle sentia, a felicidade intima de só ter praticado o bem, a maior de todas as felicidades terrenas, de não ter sido arrastado ao supremo desalento, á tortura do scepticismo... como os que exclamam com Bartrina, o poeta a Baudelaire e a Leopardi, o poeta de *Algo* :

*Si yo quisiera matar
á mio mayor enemigo,
me habria de suicidar.*

Ao contrario, tendo-se nos recessos da alma a certeza de só haver praticado o bem sem visos de interesse, o Bem que não espera recompensa de seus feitos, não ha melhor amigo para o homem do que sua consciencia limpida e serena, não ha maior força para manter sua linha, seu feitio, seu idéal.

ARTHUR MUNIZ.

No Album de Arthur Muniz

O avarento guarda, no seu cofre,
Sua fortuna, seu melhor thesouro ;
Tu, neste livro, guardas esperanças,
Loucos scismares, illusões de ouro.

Deixa tu que entre as pedras de alto preço,
Que eu vejo nelle a refulgir a tóa,
Eu esta deixe, sem valor, nem brilho...
Mas não n'a poeiras, não, na tua c'róa.

Ou si queres, colloca-a como um ponto
Negro, bem negro, junto á claridade,
Para que o valor das outras todas
Resalte mais bem junto á escuridade.

23—6—96.

TITO ROSAS.





Odilon Nestor

A publicação da *Juvenilia* veio pôr em destaque a figura altamente sympathica do Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, que se não dedigna de roubar, aos severos cartapacios forenses e profundos tratados juridicos, alguns momentos que consagra ao doce convívio das Musas.

Tendo respirado ao nascer (26 de Março de 1875) as embalsamadas auras da cordilheira da Borburema, foi-lhe patria a pittoresca villa de Teixeira, do vizinho Estado do Norte, tendo sido seus progenitores o abastado commerciante coronel José Jeronymo de Barros Ribeiro e a Exma. Sra. D. Marcionilla de Castro Ribeiro—aquelle pernambucano e descendente das illustres familias Rego Barros e Ribeiro Pessoa, esta norte-rio-grandense, representante das conhecidas familias Quixabeira e Alencar.

No seu torrão natal fez seus estudos primarios e começou a familiarizar-se com o francez e o latim, sob a direcção mental do provector latinista Padre Vicente Xavier de Farias, que ainda não verga ao peso dos seus 90 invernos.

Em 1887 veio com destino ao collegio Instituto Academico, magistralmente dirigido pelo saudoso professor José Ferreira da Cruz Vieira, e teve a fortuna de ser discipulo de Martins Junior, Adolpho Cirne, João de Oliveira, Gabriel de Araujo, Cruz Vieira e outros.

Depois de concluido o seu curso de preparatorios, feito com todo o brilhantismo (8 distincções e 3 plenificações) matriculou-se a 15 de Fevereiro de 1890 na nossa escola juridica que o diplomou em sciencias juridicas e sociaes a 26 de Maio de 1894.

Uma vez formado, procurou a Capital da Republica e lá se consagrou á advocacia e ao jornalismo, tendo sido um dos redactores do *Rio de Janeiro*, na sua primeira phase.

Voltando a instancias de sua familia, aceitou e exerceu os logares de promotor publico e juiz municipal de S. José do Egypto, á pequena distancia da terra parahybana.

Em fins de 1898, depois de solicitar demissão do seu cargo, voltou ao Rio de Janeiro e obteve o logar de Promotor Publico da comarca do Rio Branco, Estado de Minas, onde foi insignificante sua permanencia, tendo dahi partido, por interesses politicos, para a Parahyba em que foi redigir *O Commercio*, então em ferrenha opposição ao governo do Estado.

Na Parahyba foi eleito deputado estadual e, depois, secretario da camara, tendo tambem merecido a honra de ser nomeado secretario por parte de um governo que não conseguiu ser reconhecido.

Desgostoso com a politica que lhe foi prodiga em revezes, lançou suas vistas para a magistratura e, não aceitando o logar que lhe fôra designado de juiz substituto seccional do Maranhão, conseguiu ser nomeado, por Dec. de 31 de Janeiro de 1901, para o logar de Procurador da Republica na secção de Pernambuco, cargo em que ainda hoje se mantem, e em cujo desempenho se tem revelado um funcionario intelligente, zeloso e honrado.

Teem sido publicadas na imprensa as promoções e razões que tem escripto em importantes causas em que a Fazenda Nacional tem sido autora ou ré; sendo facto que todas ellas teem merecido da parte dos competentes francos elogios.

A historia do Ensino



leitura do artigo d'A *Cultura* passada, sob a epigraphie «O ensino da Historia» e assignatura do illustrado e distincto Dr. Olintho Victor, me suggeriu a idéa de escrever estas linhas sobre a historia do Ensino, não com o intuito de me inculcar de competente no assumpto, mas com o fim patriotico de attrahir para elle as vistas de todos e provocar assim o emprego dos meios tendentes a melhora-lo.

Não ha, penso, problema mais importante para o progresso de um povo do que o da educação.

E, si em França, na França culta, um inquerito feito ha pouco sobre o ensino, de que nos dá conta G. Le Bon, na sua *Psychologie de l'Education*, revelou o atrazo em que se acha nesse paiz «a arte de formar homens,» que se poderá dizer do Brasil e sobretudo de Pernambuco?

Entre nós parece que todo o ensino primario e secundario se resente do mesmo vicio que o preclaro Director da Escola Normal descobre no ensino da Historia.

«Os mestres de nossa epoca, diz alguém, pensam facilitar o trabalho e alcançar todo o resultado fazendo trilharem as jovens intelligencias um caminho inverso ao que percorreu a

especie, isto é, fazendo-os marcharem do complicado para o simples e das leis para os factos».

E' sempre, portanto, tal qual succede no ensino da Historia, toda a importancia dada aos nomes, ás datas, ás anedotas, em prejuizo dos factos que mais interessam á civilização.

Si um inquerito daquelles se instaurasse tambem aqui, faltas certamente mais graves ainda seriam verificadas, porque, si em nosso paiz os methodos são contraproducentes e os professores, salvas as excepções do estylo, aferrados aos conceitos da disciplina velha, os pais concorrem para aggravar o estado de cousas creando obstaculos ao emprego de novos processos, e, sobretudo, preocupando-se quasi somente com as exterioridades das approvações e dos diplomas, para obtenção dos quaes não abandonam a pratica dos empenhos.

O ensino antigo visava um alvo : fazer do homem um bom subdito do Estado absoluto e da Egreja intolerante ; e por isso se comprehende que devesse ser autoritario e ornamental.

O ensino moderno, porém, tem outro objecto : applicar a razão ao conhecimento ; habilitar o homem a tirar o maior proveito possivel das cousas ; tornal-o util a si e aos outros no mais alto gráu ; e por isso tambem se comprehende que deva ser livre e substancial.

O ensino superior já encontrou quem o orientasse para esse ultimo norte, em busca do qual professores e discipulos caminham ; mas, o primario e secundario esperam ainda os impulsos que lhes imponham novos moldes.

«O cerebro, lembra um publicista, não tem um poder infinito. Na infancia elle tudo regista e tudo retem ; mais tarde, porém, quando suas casas, por assim dizer, estão repletas, se torna difficil e até perigoso sobrecarregal-as. A consequencia é que devemos poupar o nosso aparelho cerebral e só procurar encher-o de noções uteis».

O selvagem primitivo, para se elevar ao actual estado de civilização, marchou do concreto para o abstracto, do heterogeneo para o homogeneo, do phenomeno para as suas leis.

A creança, reproduzindo a evolução dos seus ascenden-

tes, começa por perceber somente as generalidades para depois ir gradualmente subindo ás especialidades.

A educação do homem actual só pode ser productiva seguindo o mesmo processo, pela inducção do facto ás regras.

«A vida é uma ascensão», diz Guyau, (*L'Art au point de vue sociologique*): e ascender, neste caso, é elevar-se da percepção dos casos ás suas relações, á communhão da origem, á solidariedade de vida e de fim, á união dos esforços, á unidade dos affectos mais delicados do coração.

E desta maneira a educação hoje em dia deve ter dois fins: instruir e melhorar; ao que, supponho, não conduzem, pelo menos directa e efficazmente, os expedientes em voga. Preciso se faz mudar de systema.



A historia do Ensino em nossa terra é uma historia triste.

Na escola primaria, em geral, ainda não passa elle do exercicio da memoria sobre as regras abstractas da grammatica e da arithmetica, de cujo mechanismo e vantagem não forma a criança a menor idéa; por maneira que, acabado o seu curso de tres ou quatro annos, mal sabe ler, escrever e contar, sem a menor intelligencia dos phenomenos que a cercam, do modo de evitar os males mais communs, de praticar o bem mais trivial, nem a mais insignificante consciencia dos seus direitos e deveres na sociedade em que vae viver.

E, entrando no curso secundario, continúa a aprender de cór as regras das grammaticas estrangeiras, sem que consiga falar qualquer dessas linguas, os acontecimentos mais estereis da historia, á cuja critica jamais se pode elevar, os principios mais aprioristicos de uma psychologia que para nada lhe serve, e uns rudimentos de sciencias physicas e naturaes que logo se esvaem, por não haverem sido fixados pela observação e pela experiencia.

E de arte, nada!

Mas, não é só.

Maior mal é que este ensino, assim mesmo superficial, incompleto e dogmatico, em these, é, na hypothese, salvas

igualmente as excepções do estylo, uma verdadeira mentira, entretida pela preguiça dos alumnos, pela vaidade dos pais e pela condescendencia dos mestres.

No fim do anno lectivo o aproveitamento é, pela maior parte, nullo ; mas os jornaes enchem columnas com as approvações plenas e distinctas, dictadas pelo valor e encarecimento das cartas de recommendação.

E o peor de tudo é a influencia que essa conducta de pais e de mestres exerce sobre o character da mocidade, já de si contaminada dos vicios hereditarios da raça, tão bem assignalados por M. Bom Fim, na *America Latina*—o character—que, no pensar do cit. Le Bon, «mais do que o proprio saber determina o successo do homem na vida».

Ora, com uma base destas, é claro que muito difficil e vagarosamente poderemos ter progresso material, moral ou intellectual.

Dous dos mais autorizados criticos, Silvio Romero e J. Verissimo, já externaram que é justamente por esta falta de preparo scientifico que nós não temos os grandes pensadores de que a Europa se ufana, sendo, entretanto, o paiz bem rico de homens intelligentes.

E, si juntarmos a essa somma negativa de motivos poderosos e esclarecidos para a vontade, a degenerescencia physica dos organismos, para os quaes não ha gymnastica nem hygiene, saltará aos olhos a razão por que aquelle naturalista viajante avançou que no Brasil tudo era grande menos o homem, e porque temos constituido objecto constante da cubiça absorvente de certas grandes potencias.

A esse respeito mesmo a opinião de Von Jhering é que : «quando um povo se mostra incapaz de utilizar o solo que a natureza lhe deu, este povo deve ceder o logar a outro, porque o solo deve ser do braço que o saiba cultivar.»

Já os latinos são accusados de possuir vontade fraca, acanhado espirito de solidariedade, pequena dôse de iniciativa.

E, dos latinos, somos talvez nós os que possuem essas virtudes em menor grau ; quando ellas são tão necessarias á victoria na luta pela existencia em concurso com as outras raças que ameaçam dominar o globo.

A continuar assim viciada, como tem sido, a educação nacional, corremos o risco de perder os fóros de civilizados

e até de ver o nosso nome riscado do mappa dos paizes. Pelo que necessario se torna reagir e reagir com vigor e pertinacia para remover o perigo.

«O homem é um animal essencialmente social», conforme o definiu Aristoteles.

O que elle é, o que elle sabe, o que elle pode, deve-o ao meio cosmico e á convivencia dos outros homens; e, assim como não é elle mais do que um aggregado de cellulas em intimas relações, cooperando para o equilibrio do bem estar individual, elle proprio nada mais é do que uma cellula do grupo social em relação indispensavel com os outros homens e devendo portanto concorrer para o equilibrio do bem estar da especie.

«A fraternidade humana não é, pois, uma simples metaphora», asserta-o Bourdeau (*Le Problème de la Vie*); mas todos os homens são na verdade irmãos ou pelo menos parentes proximos.

E é por isso que a educação moderna carece dirigir-se ao escopo de remover todas as causas que possam perturbar ou impedir a harmonia do conjuncto; ha mister de ser completamente scientifico-artística e essencialmente altruistica, ultrapassando mesmo as barreiras da humanidade para tocar em todos os seres da creação.

Os pais e os mestres devem cuidar, antes de qualquer outra cousa, da educação physica, porque, no sentir de Spencer, a primeira condição para o bom exito da vida é ser um bom animal.

Num corpo anemico, mal nutrido e peior exercitado, não pode haver boa saúde, nem força de resistencia aos elementos dissolventes de fora, nem attenção demorada, nem memoria vigorosa, nem imaginação viva, e nem vontade efficaz.

E, em seguida, bem preparado o terreno, aproveital-o com semente boa de plantas fructiferas.

O ensino, quer primario quer secundario, deve ser todo de observação e de experiencia, começando-se por encaminhar o espirito dos meninos á discriminação dos objectos e

suas qualidades, analogias e opposições, origem, desenvolvimento e applicações, porque a consciencia da differença é, na phrase de Bain (*La science de l'E'ducation*), «o principio de todo o exercicio intellectual,» e, passando-se ao estudo pratico das linguas vivas, ao das mathematicas, ao da historia natural e da physica e chimica á vista das materias que constituem o seu departamento, para acabar na geographia e na historia como as comprehende e ensina E. Reclüs (*L'Homme et La Terre*), sem descuido das bellas artes.

Só depois dessa cultura geral, durante a qual se haja promovido o desenvolvimento simultaneo de todas as chamadas faculdades da alma inclusive a vontade, pela resolução seguida immediata e completamente da execução, pela persistencia no proposito tomado sobre maduro exame, e inclusive o sentimento affectivo, moldado sobre o conhecimento perfeito de nossa contingencia, é que o rapaz se pode dizer bem apto para os cursos technicos: scientificos, litterarios, artisticos, industriaes; é que tem instrumentos e idéas, conforme Ramalho Ortigão n' *As Farpas*.

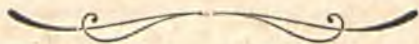
Seja este ao menos o nosso ideal, para parecer que somos alguém perante o mundo, porque o povo que não tem um ideal é indigno de existir.

Leibnitz deixou estas memoraveis palavras: «dai-me a educação e eu mudarei a face da Europa em menos de um seculo.»

Eu só faço votos para que os homens publicos que têm a responsabilidade do poder e os homens particulares que têm a responsabilidade do futuro de seus filhos se congreguem num formidavel bloco de salvação geral, imprimam outra directriz á educação nacional e mudem a face do Brasil ao menos em um seculo.

O Governo tem o direito e o dever de se collocar á frente desse movimento.

HERSILIO DE SOUZA.



A proposito do Cenaculo



- 1.º PLANO.—Oswaldo Machado—Aprigio Garcia—Phaelante da Camara—
Domingos Magarinos—Bianor de Medeiros.
- 2.º PLANO.—Heitor Maia—Arthur de Albuquerque—Machado Dias—Ar-
thur Bahia—Rodolpho Garcia.

Nasceu na Livraria Silveira—um berço mais amplo do que o de Jesus, e se não teve a visita de etiqueta dos tres reis magos, recebeu as boas vindas de alguns reis da sabedoria humana, vestidos em marroquim alegre e dispostos solemnemente nas estantes.

Não teve padrinhos no assento de baptismo e não sei mesmo se foi rigorosamente cumprida a seu respeito a formalidade legal do registro ; despreocupação, talvez, de quem se não lembra das pequenas cousas, ou certeza de que os seus primeiros vagidos despertariam os odios dos velhos centuriões de Herodes.

Transeuntes mal humorados, representando as prevenções das minorias divergentes, olham-n'o de esquelha ; arlequins, que se habituaram a deglutir os odios dos outros, mechem as mandibulas prognathas num movimento diabolico de mastigação em secco ; os mestres consagrados batem em desespero os pés e estumam-lhe a matilha desaçaimada dos adjectivos dilacerantes ; jornalistas de talento, perdendo a compostura, mettem os dedos na bocca e dão-lhe assobios em todos os tons da vaia ; alguns iconoclastas atiram-lhe excommunições com a dextra pontifical de Jupiter no Olympo de Offenbach.

Uma verdadeira polvorosa em derredor de quem, ainda bem não sahiu do berço, foi, como o filho de Napoleão e Maria Luiza, que ao nascer se achou rei de Roma, proclamado com estardalhaço nos papeis publicos.

Entretanto, os simples mortaes que nem um lugar nas *torrillas* obtiveram para o espectáculo, desejam saber do que se trata.

Nenhum interprete das letras antigas veio dizer-lhes se sim ou não o facto estava previsto nas santas escripturas das religiões indigenas ; nenhum arauto de antemão assegurou se o novo ser descende do sangue de Fernandes Vieira, Camarão ou Henrique Dias, isoladamente, ou se é o resultado da confluencia dos tres *rios vermelhos* na grande noite mysteriosa da mestiçagem ; se appareceu dentro de um cabaz de flores, á guiza dos heróes dos contos scandinavos, ou se surgiu armado para os combates da vida como a deusa pagã da mythologia grega.

Dahi o mysterio ter começado a dispor, com religião e paciencia, o novello suggestivo das lendas.

Descansem, porém, os investigadores que desta vez não terão os epinicios da descoberta, porque encaminharemos voluntariamente a opinião contemporanea ao ponto almejado, emquanto elles andam com a lanterna do mineiro percorrendo as galerias subterraneas das conjecturas.

Procederemos por exclusão antes de tudo. O Cenaculo não é um fomentador de candidaturas, porque, se assim fosse, estaria figurando nas estatísticas politicas do bloco ; não é um conluio de evangelistas, porque, se fosse, o ardente Frei Celestino já lhe teria sacudido em cima, em grande tropel, os esquadrões cerrados do latim da egreja, com os santos doutores á frente : não é um pretendente

ao contracto do Porto do Recife, porque, se assim succedesse, o inglez monopolizador já o teria reduzido a *beefs*.

São muito mais modestas as suas pretensões, podem estar certos os bisbilhoteiros.

A principio um simples ponto de palestra, ao acaso dos encontros e dos assumptos diários, assumiu os ares solennes de *Cenaculo* no dia em que a imprensa lhe fez as primeiras allusões.

Teve então logar a imponente cerimonia do seu baptismo, e o modesto Leopoldo Silveira foi elevado á categoria de Cruz Coutinho, antigo dono de uma pequena loja de livros no Porto, aos Caldeireiros, onde todas as tardes se reunia, entre as quatro e as seis horas, "uma especie de concilio literario ou tribunal de critica, presidido ora por Sebastião de Almeida e Britto, ora por José Gomes Monteiro, dois antigos illustres".

Em que pese ao mau humor de alguns e ás risadas dos espiritos mofadores, não estamos arrependidos da antonomasia, porque, se da pequena livraria da cidade invicta sahiu depois o *Jornal do Porto*, ninguem sabe ainda o que poderá sahir da Livraria Silveira. Por outro lado, acho o livreiro do Recife um tanto ou quanto parecido com o seu collega portuense "nos habitos restrictos e quasi monacaes", e não estou longe de jurar que, "se o visse correndo de espada á cinta e á toda brida de um garrano" pela rua do Crespo acima, em dia de revoltas, diria paraphraseando Joaquim Leite com relação a Cruz Coutinho em pleno regimen da Maria da Fonte: — *havia de apostar que era o Leopoldo da Silveira montado numa brochura de 16*.

Em verdade a Livraria Silveira, se tem como a casa commercial de Cruz Coutinho a largura de duas portas de frente, não conta quatro andares "abarrotados de livros até as aguas furtadas" segundo o testemunho do autor das *Farpas*; mas os que se acham no andar terreo são de sobra numa região em que vivem na paz do Senhor os que não têm letras.

Como Cruz Coutinho, o Leopoldo da Silveira "só tem sêde, raramente, quando está com o estomago irritado"; mas apesar da sua sobriedade não posso dizer que os seus jantares constem sómente, "de uma sopa de arroz ou de cevadinha, de carne assada ou geléa de marmello," como eram invariavelmente os do outro. Em todo caso, para o cenaculo da rua do Crespo, o Silveira passou a ser symbolicamente o Cruz Coutinho.

Estavam as cousas nesse ponto quando o autor das *Matinhas* se lembrou de comparal-o ao cenaculo presidido no pavimento terreo do palacete Luart por Gastão Paris.

Era, num requinte de gentileza, confundir, com erudição e boas maneiras, *alhos com bogalhos*.

E como se não fosse bastante accrescentou: — "A tenda dos cavalheiros desta cruzada é a livraria Silveira. Nella trabalha com a prosa leve, com o trocadilho expontanco, com a verve maliciosa, além do autor de *Maciel Monteiro*, o delicado e saltitante chronista Arthur de Albuquerque, Machado Dias, que nas horas de ocio faz versos e esboça paginas de prosa, Arthur Muniz, com o seu

optimismo constante, os dois Garcia, Rodolpho e Aprigio, um sempre melancolico e sereno, outro sempre causticante e incisivo, Oswaldo Machado, o talentoso confrade do *Jornal do Recife*. E' a este cenaculo que Phaelante da Camara preside".

Dalli por diante não era mais segredo para ninguem o bom gosto de alguns espiritos que se reuniam diariamente em convivio litterario afim de trocarem ideias e exercerem a funcção do riso com opportunidade e desembaraço.

Não lhe faltaram graçaolas, allusões ironicas, settas ponteadas, e, no entanto, o numero tem crescido em taes proporções, que as cadeiras escasseiam e o recinto se torna pequeno.

Hoje será preciso engrossar-lhe o numero com a lista de outros figurantes, mas se aos cavalheiros citados pelo autor das *Matinas* adicionassemos os nomes de Adelino Filho, Domingos Magarinos, Bianor de Medeiros, Heitor Maia e Arthur Bahia, estaria completa a lista dos primeiros incolas.

Não é tudo. Entre outros que lhe vão render visita contamos ;

Raul Azedo, o sabio clinico que não desdenha os gosos da litteratura e as lutas do jornalismo ; Alfredo de Carvalho, o historiador que possui os segredos da sciencia e as delicadezas da arte ; Rodolpho Araujo que, no meio dos labores diarios da plantação de canna e do fabrico de assucar, dispõe de tempo para o cultivo da lingua vernacula e outros entretenimentos da intelligencia ; Frota e Vasconcellos, que sabe extrahir do seu pessimismo notas encantadoras ; e o venerando ancião Dr. Cosme de Sá Pereira, carregando sob o peso dos noventa annos a vivacidade surpreendente da intelligencia e do humor sadio.

Não é sómente isto.

Ferido nos seus melindres pelas ferroadas dos criticos, accentuou a sua entrada na vida com um banquete em honra ao dila glorioso da criação dos cursos juridicos no Brasil, offerecido ao autor destas linhas, que é o mais obscuro dos actuaes professores da Faculdade do Recife.

Foi então que se revelou senhor de si, não descendo aos logares communs das represalias e dando uma resposta espirituosa e alacre aos sarcasmos dos seus inimigos.

Aceitando as notas de ironia que haviam sido forjadas contra os seus, fez um jogo de espirito em que ficou patente o seu ar de superioridade.

Pensando amesquinhal-o, com o despropósito de comparações muito além de suas vaidades, alguém se dera ao prazer satânico de chrismar os modestos fundadores do *Cenaculo* com os nomes esfusiantes de celebridades immortaes do velho mundo.

Magarinos foi chamado *Rostand*, o poeta do *Cyrano de Bergerac* ; os dois Garcia, Aprigio e Rodolpho, receberam o baptismo de—irmãos *Goncourt*, allusão aos laços de sangue e á intimidade espiritual em que vivem ; Arthur de Albuquerque e Oswaldo Machado, dois jornalistas, passaram a ser—Girardin, o primeiro, e Rochefort, o segundo ; até que a ironia transbordou com relação

a quem escreve estas linhas, nesta synthese esmagadora : o *Phaelante vale por todos esses e mais alguns*.

A nota de espirito do Cenaculo esteve justamente no facto de não se mostrar constrangido com o sarcasmo e, ao contrario, dar-lhe vulto.

A' hora do banquete achava-se no lugar de cada conviva, um cartão com alegres versos lembrando-lhe o cognome literario recebido no baptisterio da igrejainha protestante.

PHAELENTE DA CAMARA

Sobes hoje das glorias ao pinaculo
Não és *Goncourt*, *Musset*, não és *Rostand**
Oh ! *primus inter pares* do Cenaculo—
Rocheport, *Girardin*, ou *Maupassant* ;
O teu nome é maior e mais frisante,
Elle só vale mais do que este rol :
E's o proprio *Phaelante*
Das Verdades ao Sol. (1)

OSWALDO MACHADO

Rocheport, tu assombras toda gente,
E's emfim um assombro universal,
Em Paris redigindo o *Intransigente*
E entre nós o *Jornal*.
A celebre *caneta de cortiça* (2)
E' que te põe de certo assim tão breve,
Pois da França ao Brasil—isso é justiça—
Havemos de cantar-te o estylo leve.

APRIGIO GARCIA

Aos retratos biographicos
Do *Edmundo de Goncourt* venho juntar
Uns "traços photographicos,"
Dar mais linha ao seu typo singular.
Ao muito que se diz desse confrade
Ao muito que tambem se tem contado
Juntarei afinal esta verdade :
—Foi redactor do *Estado*.

(1) Pamphleto em versos republicanos e abolicionistas, publicado pelo autor ainda estudante.

(2) Allusão a um presente de anniversario com que dias antes o Cenaculo o distinguira.

DOMINGOS MAGARINOS

Não ha quem acredite que *Rostand*
 Compuzesse os *Trophéos*
 E escrevesse por fim com tanto afan
 As *Cartas* de assombrar mundos e céos.
 Entretanto se diz
 —E ironia não é, ninguém o crê—
 Que mesmo para o povo de Paris
 Quem fez o *Cyrano* foi S. P. (3)

HEITOR MAIA

Ampère ou *Lamartine* ?
Lamartine ou *Ampère* ?
 Eu não sei mesmo como o denomine,
 Seja dos dois o que Thomé (4) quizer ;
 A poesia afinal tambem tem metro
 E tu que *medes bem* na engenharia,
 Bem podes—calcular—tangendo o plectro
 Como podes—rimar—com a geometria.

LEOPOLDO SILVEIRA

Debaixo dessa adipe respeitada,
 Debaixo dessa capa de toucinho
 Tu trazes bem guardada
 A alma de Cruz Coutinho ;
 Portanto, é bem lembrado,
 —E's das letras, emfim, um sustentaculo—
 Que tenhas um logar assignalado
 Na mesa do *Cenaculo*.

BIANOR DE MEDEIROS

Não sei como chamar-te !
 O *bispo* que ao *Cenaculo* chrisinou
 Esquecendo, talvez, o teu *aparte* (5)
 Não te poudes chamar Victor Hugo ;
 E's o poeta que enche todo o Universo
 Com a força de umas rimas immortaes,
 Como tu, podes crer, ninguém faz versos
 Nem outros *Miseraveis*.

(3) Pseudonymo de Magarinos nas *Cartas daqui mesmo*.

(4) Thomé Gibson, proprietario do *Jornal Pequeno*.

(5) *Aparte* em que na Assembléa do Estado Bianor se referiu aos *Miseraveis*.

MACHADO DIAS

Quem diria—ninguem a tal se arrisca—
Que Alfredo de Musset
Trocasse George Sand pela Francisca
E mais o velho rhum pelo café.
Quem diria, meu Deus! que o grande poeta,
Autor de bellos versos immortaes,
Acabasse—nem mesmo um bom propheta—
Escrevendo sonetos em postaes.

ARTHUR DE ALBUQUERQUE

Girardin, tu que deste na outra vida
O coração e o mais pela Delphina,
Essa boa e querida
Madame Girardin letrada e fina,
Porque neste momento de perigo
Quando as letras estão no paroxismo
Te fizeste o castigo
O dragão, Girardin, do feminismo?

RODOLPHO GARCIA

Si nunca me passára pela mente
—E entanto a cousa é toda verdadeira—
—Conversar pessoalmente
Com o Julio de Goncourt, lá no Silveira...
É que espanto, que cara de maluco,
Quando o Julio puxou do bolço, a rir,
O seu trabalho acerca do Nabuco
Com que fez o Cenaculo dormir...

ARTHUR BAHIA

O tal quando falava ao Rodolphinho
Apezar *Richepin* de teu renome
Deslumbrado talvez pelo toucinho
Não quiz dizer teu nome
Entanto a culpa é tua simplesmente
Pois vives—quem diria!
A ferir bicho e gente
De arco em punho com as settas da ironja.

Os versos não têm as linhas esculpturaes das obras primas,
nem foram talhados no marmore cantante dos gloriosos tercetos
do poeta de Ravenna; mas, depois desse panno de amostra, parece
que os inimigos tomaram medo ao Cenaculo ou comprehendiram

que elle estava preparado para vencer na luta pela vida, um tanto mesmo à *la diable*, as condições hostis do meio.

Tambem lhe não pesam no animo as vaidades que, porventura, estão na idyosincrasia de associações congeneres.

E' modesto o *Cenaculo* do Silveira e em nada se parece com o de Gastão Paris no pavimento terreo do palacete Luart onde o vinho raro dos deuses ostentava a côr de ambar na taça dos immortaes.

Quem alli comparecer não corre nem mesmo o risco de "achar-se em frente de uma bacia transbordante de morangos e vinho de Torres," como o prodigioso Eça de Queiroz, em Lisbôa, no cenaculo da Travessa do Guarda Mór, encontrara Teixeira de Azevedo nos "deliciosos vagares duma tarde de verão".

Não pretende ter para as letras pernambucanas o valor do *Cenaculo* de Anthero do Quental, donde sahii Eça de Queiroz para a literatura portugueza, e julgar-se-á satisfeito se lhe for licito saborear uma chicara de café com a mesma liberdade fanfarran com que aquelles "tinham ao lado uma chavena de chá, sendo-lhes permitido desabotoar igualmente os seus paradoxos e o seu collete."

E não é nisto somente que ha um ligeiro ponto de contacto entre os dois.

Se no *Cenaculo* de Anthero cada um dos seus pares sabia pelo menos, "uma das sciencias capitaes que constituem as bases dos conhecimentos humanos—a physica e a chimica, as mathematicas, a physiologia, o direito, a historia e a linguistica"; no da Livraria Silveira, os que o compõem procuram aprender nas lições dos mestres os lemmas das sciencias, evitando quanto possível as profanações da famosa lingua portugueza e exercendo as artes mechanicas com afan, sobre o pequeno campo da sua mesa de trabalho, ou pintando velhos symbolos egypcios a bico de penna ou fazendo altos relevos á ponta de canivete.

Verdade é que não levam a liberdade no movimento das pernas a ponto de collocar-as sobre a mesa—á maneira americana—como era de uso no *Cenaculo* de Anthero; mas a liberdade na enunciação dos conceitos ou o uso da palavra escripta e falada é plenamente garantida, e só encontra limites nas leis fiscaes da critica.

Esta se exerce com todas as suas faculdades, desde a ponderação maliciosa e terna até a gargalhada e o remoque.

Diariamente discutem-se os problemas da arte, da sciencia, da lingua, com todos os percalços da aprendizagem, mas sem respeito às falsas conveniencias.

Os artigos de jornaes e outras publicações indigenas, os assumptos em evidencia, os costumes reinantes, tudo isto vibra no teclado ruidoso de sua critica.

Não é que elle exerça as funcções extraordinarias de dictador, como o de Anthero do Quental no caso que Ramalho Ortigão tornou publico.

Tratava-se, nem mais nem menos, do que de um poema transcendendo lyrismo por todos os póros e dedicado dolentemente

por seu autor a uma jovem que, nos sonhos da paixão, lhe servira de musa inspiradora.

Tomando conhecimento da infracção ás letras e aos bons costumes, o Cenaculo de Anthero qualificou-o de attentado ao pudor—e, constituído em tribunal do jury, resolveu que se procurasse o poeta e lhe fosse applicada a pena de umas bengaladas.

Occorrendo que o livro podia ser espurio, foi reformada a sentença e “deliberou-se convidar o poeta a vir pessoalmente defender-se do delicto que corria impresso com o seu nome.”

Citado o reu, veio á barra do tribunal e, sendo-lhe apresentado o instrumento do crime, reconheceu — fazendo confissão plena

Depois das ponderações do uso, o Cenaculo, reformando a resolução que primeiro lhe occorrera, condemnou o criminoso a reparar o damno por meio do casamento.

E como o desgraçado objectasse que as suas condições de humildade lhe não permittiam submeter-se á doce violencia, Anthero interveiu resolvendo procurar a infeliz senhora e salva-la da ignominia.

Calçando os sapatos “de uma grandeza egypcia” pegou no chapéo e sahiu no cumprimento de sua resolução que se tornara collectiva.

Feita a exposição do fim da sua visita “para a desaffronta da moral, escarmanto da poesia lyrica e regeneração dos costumes,” a mãe da victima respondeu-lhe que entre a sua filha e o idiota ferido mediava um abysmo.

Ao que Anthero redarguiu convicto mostrando um de seus pés: “Ha um abysmo, minha senhora! Pois bem: Aqui está o meu pé para o encher.”

E como a dona da casa ficasse attonita, largou-lhe esta sentença ao despedir-se:—“Os abysmos enchem-se com os abysmos.”

Não são assim extensos os poderes do Cenaculo da Livraria Silveira. No entanto, elle vae atravessando a vida como lhe permitem as condições burguezas do meio, numa terra em que o espirito literario recebeu voluntariamente ordens de frade mendicante e a pilheria, outr'ora desabotoada e ruidosa, anda envolta nos habitos de freira, com algodão nos ouvidos.

Mesmo assim elle faz o que pode—ri. O riso é a flôr da vida nas sociedades amollentadas e se esse riso se retempera toda manhan num banho tonico de ironia, com a massagem da critica que restaura os nervos combalidos e corrige o transbordamento do tecido adiposo, então se torna um reservatorio de forças concentricas, um agente seleccionista das ideias e dos costumes reinantes.

Ah! se o *Cenaculo* pudesse envolver o burguez enfatuado—o burguez da Bolsa, da Literatura e das Artes,—nas tenazes do riso demolidor, a proposito e com desempeno, julgaria ter cumprido a sua missão no mundo.

Caxangá,—30-6-906.

PIHAELANTE DA CAMARA.

Philosophia de um verme

*Ah! não posso conter um riso de ironia,
Presumpçosa, arrogante e fatua humanidade,
Ao ver, no lodaçal terreno, dia a dia,
O orgulho rastejando ao nível da humildade.*

*Aqui jaz um senhor,—nascera majestade,
Para a seu bel prazer usar da tyrannia,
E agora, apodrecendo em turva cavidade,
Foi juntar-se aos plebeus e servos que opprimia.*

*E tu, gentil beldade e perfida loureira,
Hoje, tens, no esqueleto, as fórmulas sedutoras
E o sorriso vena!, no rictus da caveira.*

*Ante as leis naturaes, quanta vaidade insana!
Formosura e poder...visões fascinadoras...
Aligera e fugace é toda a gloria humana!*

DURVAL DE BRITTO.





Francisco Nobre

O Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda é filho legítimo do distinto pernambucano Dr. Luiz José Carneiro de Souza Lacerda, já falecido, e de D. Adelina Nobre de Lacerda, tendo nascido no Estado de Sergipe aos 12 de Maio de 1869.

Contando 12 annos apenas perdeu o seu progenitor e então transportou-se para a companhia de seu tio paterno Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, neste Estado onde fez os seus estudos inclusive os de primeiras letras.

Frequentou os collegios: Gymnasio Pernambucano, "Dous de Dezembro," sob a direcção do illustrado advogado do nosso fôro, Dr. Bandeira de Mello, e Internato Pernambucano do velho preceptor Manuel Alves Vianna.

Matriculou-se em nossa Faculdade de Direito em 1886.

Durante o seu curso academico collaborou em pequenos jornaes daquelle epocha.

Ainda frequentando o 4.º anno juridico, foi distinguido pelo governo de Sergipe com a nomeação de Promotor Publico da comarca de Maroim.

Formado em 1891, foi logo após a sua formatura nomeado Juiz Municipal de Aracaju.

Na primeira organização judiciaria daquelle Estado coube-lhe a nomeação de Juiz de Direito do Gararú, cargo que exerceu por poucos dias por ter sido dissolvida a magistratura, em consequencia do contra-golpe de Estado de 23 de Novembro daquelle anno.

Serviu posteriormente os cargos de Procurador Fiscal do Thesouro do seu Estado, Gerente da Caixa Economica e Delegado Fiscal dos exames geraes de preparatorios.

Num periodo agitado da politica sergipense, quando no governo o General Valladão, o Dr. Nobre de Lacerda representou papel muito saliente na imprensa opposicionista.

Foi redactor da *Folha de Sergipe*, onde combateu galhardamente aquelle governo, e correspondente dos jornaes fluminenses:—*Gazeta de Noticias*, *Jornal do Commercio* e *Jornal do Brasil*.

Em consequencia dos movimentos politicos reaccionarios de sua terra natal, em os quaes se achou directamente envolvido, transferiu-se para este Estado onde, chegando, foi nomeado Secretario da Prefeitura do Recife.

Postos em concurso os logares de Juizes de Direito dos municipios de Aguas-Bellas e Cabrobó, que se achavam vagos, o Dr. Nobre de Lacerda nelle se inscreveu com mais oito concorrentes, cabendo-lhe o 2.º logar, entre os demais candidatos, pelas boas provas que exhibiu.

Foi nomeado para o 1.º desses municipios e alli permaneceu durante quatro annos, dando as melhores provas como Juiz.

Exerce actualmente o elevado cargo de Juiz Seccional em Sergipe com muito criterio e valia.

Publicou ultimamente a *Decada Republicana em Sergipe*—criterioso trabalho historico-politico dos dez primeiros annos da Republica.

E' tambem familiar das musas e os seus versos são bem apreciados pelos competentes.

Tem grande popularidade entre os seus conterraneos e é um dos politicos de maior saliencia em seu Estado natal.

Sobre o conceito do crime e da pena

(Continuação do numero de Janeiro-Fevereiro)



S philosophicas são de tres especies: uma referencia desses systemas do direito penal a systemas mais vastos, quer do direito em geral, quer da sociologia, quer da philosophia universal; uma discussão das bases do alcance da intelligencia; e uma discussão da convertibilidade do phenomeno psychico em vital ou physico.

O systema do direito natural penal filia-se aos systemas do *direito natural* em geral e da sociologia espiritualista, pura ou hylozoica, que reduzem o direito a um principio consciente da sociedade, tendo por essencia a força psychica ou moral do espirito social ou do organismo ethico da sociedade.

O systema do direito positivo filia-se aos systemas do *direito positivo* em geral e da sociologia materialista, pura ou hylozoica, que reduzem o direito a um principio mechanico da sociedade, tendo por essencia a força phísica do cosmos social ou a força vital do organismo vivo da sociedade.

O systema do direito philosophico penal está, pelo menos, em collaboração com os systemas *philosophicos juridicos* e

sociologicos que reconhecem o direito como um phenomeno *sui-generis*, elementardoutro phenomeno *sui-generis*, a sociedade, como um principio de associação, a que se reduz a collectividade, e de liberdade, por influencia do individuo, mantido pelo costume, pela lei, pela sciencia, distincto dos mais principios, cosmicos, vitaes e psychicos, tendo, para mim, por caracteres, a cooperação, a solidariedade e a personalidade.

Não fica nisto a amplitude da materia.

Esses systemas juridicos, como os sociologicos, nesse aspecto se referem aos systemas de philosophia universal correspondentes, filiando-se aos systemas ontologicos e phenomenistas.

O systema do direito natural filia-se ao *consciencialismo* que reduz o universo a phenomeno consciente, tendo por essencia o espirito immaterial e a consciencia em seus diversos aspectos, de intelligencia, sensibilidade e vontade.

E' o systema do espiritualismo, tomado no aspecto de constituição universal: duas ou uma substancia, sendo a immaterial, de Deus, creadora *ex nihilo* da materia e do espirito humano.

O systema do direito positivo filia-se ao *mechanismo*, que reduz o universo a phenomeno mechanico, tendo por essencia a materia e o movimento em suas diversas modalidades, de attracção, vibração e afinidade, tomando successivamente as quatro formas, cosmica, vital, espiritual e social, por propriedades atomicas ou por transformação de força inferior em força superior, conforme as suggestões das escolas materialistas.

Por vezes ambos esses systemas filiam-se ao hylozoismo, esse eclectismo que reduz o universo a uma e outra coisa por immanencia do espirito na materia, da intelligencia, vontade e sensibilidade na attracção, nas vibrações e na afinidade, da consciencia, afinal, no movimento.

O systema philosophico, afinal, filia-se ao *phenomenismo*, que reconhece no universo, tomado no aspecto constitutivo, quatro phenomenos, cosmico, vital, psychico e social, caracterizados por phenomenos proprios que differenciam os grupos.

A questão da veracidade philosophica desses systemas

penas reduz-se assim a dos systemas philosophicos que passo a investigar.

A theoria da relatividade do conhecimento é hoje apannagio dos grandes philosophos.

Iniciada por João Lock, na redução de todo conhecimento a idéas natas, secundada por Berkeley, na redução das idéas natas a sensações e por Hume, na redução da lei de causalidade a uma dessas idéas natas, ella foi elaborada pelos philosophos phenomenistas Kant, Comte e Spencer.

Manuel Kant mostrou que o *noumeno*, a cousa em si, é incognoscivel, pelas perturbações do seu conhecimento ; se bem que acreditasse na sua existencia e até apostulasse a sciencia do direito.

Augusto Comte mostrou que a porfia pelo seu conhecimento é improficua e propoz que fosse eliminada da sciencia ; se bem que acreditasse na substancia material, a que reduziu o phenomeno psychico, e formulasse depois a hypothese na religião da humanidade, *ipso-facto*, determinadora da espirital.

Herbert Spencer mostrou que o absoluto é incognoscivel, pelas condições do phenomeno, differenciação reciproca dos estados de consciencia e sua identificação ; se bem que o julgasse concebivel na forma relativa, porque o relativo implica o absoluto ; e até o postulasse a sciencia, sob duas formas de absoluto e de persistencia da força, a que reduziu no aspecto relativo o phenomeno psychico.

Todas essas hesitações, porém, são difficuldades da elaboração da theoria, em face das exigencias da tradição e do meio mental.

Todas as idéas são natas, desde Locke ; têm uma base sensorial, desde Berkeley ; e uma construcção psychica desde Locke e Hume.

Na construcção psychica ha condições, desde Hamilton, que são : distincção do objecto e sua relação com o sujeito, para Mansell ; differenciação e identificação dos estados de consciencia, para Spencer ; mudança, para Bain.

Basta a base sensorial do conhecimento para restringir



a mentalidade do homem ao phenomeno, mostra St. Mill.

A construcção psychica opera-se por associação, para os inglezes e por inferencia, para os allemães, Helmholtz e Wundt. E' um só phenomeno, visto por dois lados, o passivo, da associação e o activo, da inferencia.

Os proprios materialistas o reconhecem :

Binet, na *Psychologia do Raciocinio*, por exemplo, se bem que procure reduzir o phenomeno ao aspecto passivo, de transformação de forças.

Dantec, nos *Limites do conhecimento*, repete-o.

Dahi a minha conclusão já feita algures.

O conhecimento é uma inferencia : *individual* de idéas sobre os materiaes das impressões sensoriaes ; *geral* de generalização da idéa individual ; *particular* da especificação da idéa geral.

Ora, o absoluto não é cognoscível por nenhuma dessas inferencias porque delle não ha sensação.

Logo, está fóra da raia da mentalidade humana ; é uma pura hypothese, e esta inverificavel.

Logo, de nenhum valor scientifico são esses postulados de substancia, quer material, quer immaterial.

Tudo isto é phantastico, illusorio, entorpecedor da veracidade necessaria á sciencia.

Deve, porém, ser relegado para as religiões, dominio da crença, região do sentimento, como propõe Hamilton ; e não suprimido de uma vez, como quer Comte, pela curiosidade insaciavel do homem ; nem postulado á sciencia, como fez Spencer, pela impossibilidade de comprimir factos conhecidos, por moldes desconhecidos.

Por materia devemos entender somente a idéa geral dos phenomenos de movimento, que excluem a consciencia e por espirito a idéa geral dos phenomenos de consciencia, que excluem o movimento.

O *abstractum* dos phenomenos, quer materiaes, quer espirituaes, escapa á mentalidade humana e deve ser eliminado da sciencia.

Logo, de nenhum valor scientifico são estas suggestões dos systemas criminalistas ontologicos : espirito immaterial e substancia material viva de expansões psychicas.

Entretanto, é o seu terreno predilecto. Vemos, por ex-

emplo, Ferri, nos *Novos horizontes do direito penal*, etc., traçar o programma do materialismo penal : o acto humano é uma combinação de actos reflexos, num schema de tres phases — physio-psychologicas : physica, que é o movimento sensorial e que é depois o movimento muscular; physiologica de duas partes : de vibração centripeta que leva ao cerebro a excitação ; de vibração centrifuga que leva aos musculos a incitação.

O homem é assim uma machina de transformação de forças e a consciencia um epiphenomeno da ultima força.

A inconvertibilidade do espirito na vida, como a da vida no *cosmos* e a da sociedade em todas as mais, é hoje tambem o apanagio dos melhores espiritos philosophicos, esses que cogitam das bases do alcance do conhecimento, que têm verdadeira orientação philosophica, que criticam suas proprias idéas.

E' uma consequencia da relatividade do conhecimento.

Se não se conhece a substancia, nada se sabe da essencia do espirito e da vida não se pode reduzir um a outro.

A questão da essencia do espirito, escapando ás raías da mentalidade humana, tanto vale a solução do espirito immaterial, substancial, quanto do espirito material, funcional da vida.

A consciencia é hoje para a sciencia parallela, isto é, condicionada, mas irreductivel ao movimento vital do cerebro.

Ha, porém, uma observação a fazer.

A solução phenomenista da sciencia do espirito nasceu da psycho-physica, onde Fechner, seguindo a trilha do mestre, formulou a lei de Weber.

Alguns psycho-physicos fazem o espirito parallelo, mas producto do movimento, como Munsterberg, Avenarius. Outros psycho-physicos procuram chegar a uma hypothese da substancia espiritual, como Hoffding, Ladd.

Outros psycho-physicos fazem o espirito a consciencia, o lado subjectivo do movimento que é o lado objectivo do espirito, como Bain e Paulsen.

Acho isto mesmo metaphysico.

Não ha processo, não ha methodo logico para a ligação

cognitiva do espirito ao movimento cerebral : o movimento é conhecido pelas sensações e seus desenvolvimentos mentaes e os factos do espirito, estados de consciencias, são conhecidos pela mesma consciencia ; sem hypothese verificavel só se pode affirmar que o espirito é um phenomeno do cerebro, condicionado pelo movimento, mas nelle irreductivel.

Basta isto para nos orientar ; mas outras razões vêm firmar o conceito da irreductibilidade do espirito na vida.

A constituição psychica é *sui-generis* : emquanto a vida se constitui em organismos, que variam do cellular ao humano, tendo as mesmas funcções, differindo apenas por diffusão inferior e differenciação superior, o espirito constitue-se em estados de consciencia que differem profundamente da percepção inferior a apercepção superior, etc.

O desenvolvimento é ainda *sui-generis* : emquanto a vida se desenvolve, passando do estado simples da cellula para o composto do organismo propriamente dito, o espirito desenvolve-se passando do estado vagamente consciente da percepção para o estado altamente consciente da apercepção, etc.

A producção do espirito ainda é *sui-generis* : emquanto a vida tem por factores a função physiologica, a hereditariedade, a adaptação e a selecção, o espirito tem por factores a experiencia, a meditação, etc.

A convertibilidade do espirito na vida anda na sciencia, mas inscientificamente.

Reproduzo aqui o que escrevi em meus *Estudos de philosophia de direito* :

« Não convenho ainda nisto.

O espirito é um phenomeno coexistente e condicionado pelo phenomeno vital, principalmente na parte cerebral.

Se por cerebro se entende um organ da vida, o espirito não é função porque os phenomenos da vida são de movimento e elle é phenomeno de consciencia.

Se por cerebro se entende um organ do individuo, então o espirito é função porque o cerebro envolve a vida e o espirito.

Deste modo o espirito é uma função do cerebro, mas a função psychica distincta da função vital.

Para mim o espirito não é a actividade nervosa do cerebro, é condicionado por ella.

Resolve-se em estados de consciencia e estes são irreductiveis no movimento.

Não comprehendo que o estado de consciencia seja causa ou effeito do movimento; isto é incognoscivel para mim. Conheço o movimento pelos sentidos e os factos psychicos pela consciencia.

Este templo de Janus, de que nos fala Bain, com duas frentes, uma voltada para o movimento e outra para a consciencia, é impossivel. Não se argamassa movimento com consciencia.

E' pelas informações da consciencia, quaesquer que sejam, sensação, conhecimento ou energia, que conhecemos o nosso espirito e, por analogia, conhecemos o espirito de outro que por nenhum processo mais se nos revela.

Não ha meio scientifico para submeter a consciencia a observações e induções consequentes dos sentidos, para fazel-o entrar na esphera dos phenomenos objectivos, portanto no movimento. E', ao contrario, o movimento que entra na esphera da consciencia pelo conhecimento.

A consciencia em qualquer de suas formas, sensivel, cognitiva e volitiva, é um phenomeno irreductivel a qualquer forma de movimento, attractiva, vibrativa e affinitativa.

E' o que já estabeleceram os psychologos phenomenistas e reproduzem philosophos como Cesca, em a *Natureza da consciencia*, (Riv. Filosofica e Scientifica) e no *Monismo mechanico e a consciencia*; como theoriza Siebech, na *Consciencia como limite das sciencias naturaes*, que a considera transcendente, o *prius* da natureza subjectivamente conhecida.

A differença do espirito humano e animal, porém, não é a liberdade de suicidar-se, de Bossuet e Flourens, nem a religiosidade de Quatrefages, que Broca e Darwin dão aos animaes.

E' a linguagem e o pensamento que com ella trabalha, já suggerida por Descartes e affirmada por Max Müller, na *Sciencia da linguagem*.

Duchenne e outros escreveram sobre a linguagem dos animaes; mas esta linguagem é de emoções.

A consciencia animal é negada nos micro-organismos por Werworn, Richet, Romanes ; e, quanto aos animaes superiores, Claparede que a estudou conclue que se não sabe se ella existe ou não.

Não creio na relação do pensamento ao cerebro.

Se houvesse esta relação, os pretos duma raça que está na idade da bronze não poderiam hombrear com os brancos das civilizações actuaes.

O cerebro de Gambeta era o de um selvagem.

O problema é resolvido negativamente por Surbled, Farges, etc.

Bastian só relaciona o espirito com a substancia cinzenta.

A molestia do espirito não lhe tira o character de phenomeno irreductivel na vida.

O cerebro é condição do espirito. Naturalmente se elle se dissolve o espirito acaba, se elle soffre o phenomeno psychico se perturba.

O delirio segue á inflamação cerebral, a perda dos sentidos segue á syncope, sua perturbação á embriaguez, sua excitação á alimentação cerebrina por café, chá, matte, chocolate.

A localização parece-me das funcções vitaes, impressões e inovimentos que formam as bases do espirito.

A localização do espirito, propriamente dito, é negada por Munk, Brown Sequard, Goltz e Bastian. A localização da motricidade mesmo é negada por Schiff, Goltz, Hitzig, Nothnagel e Bastian.

A propria localização da impressão é batida por Flourens, Hermann, Kussana, Goltz, Lemoine, Brown Sequard.

Tenham ou não razão sei é que os localizadores não se accordam sobre ponto nenhum.

Na impressão Munk chega a desacreditar Ferrier.

Alguns materialistas mesmo reconhecem a existencia de forças psychicas ou propriedades cellulares, a memoria para Hæckel, Ribot, a sensibilidade para Cl. Bernard, Lannessan, a phosphorescencia para Balzac, Feuerback, ambas e o automatismo para Luys, etc.

Addicione-se a irreductibilidade da consciencia no movimento e ter-se-á o espirito phenomenal, distincto, etc.

A sociedade, por sua vez, é irreductivel no *cosmos*, vida e espirito, pela cooperação, solidariedade e principalmente pela personalidade, sujeito de direito e obrigações que não ha por esses outros phenomenos.

Por mais arroubos de imaginação que tenham os materialistas, jamais poderão explicar-nos a transformação dos movimentos em sensação de dor e prazer, ainda menos a da impressão individual em principio geral e peor ainda o desprezo das causas egoisticas pelos motivos altruistas, ou mesmo pelo motivo da contradicção, para affirmar a propria liberdade.

« Não se sabe a razão por que uma onda sonora que se propaga pelo nervo produz uma oscillação sonora e a sensação consciente do som, nem como o movimento nervoso cessa de existir e se torna sensação luminosa, auditiva ou gustativa », diz Hermann Lotze.

« Quando um phenomeno ocorre o outro desaparece », diz Hirn nas *Consequencias metaphysicas da thermodynamica*.

« Se nossa intelligencia e sentidos fossem muito aperfeiçoados, muito vigorosos, muito illuminados, para nos permittir ver e julgar as moleculas nervosas do cerebro... estaríamos ainda bem longe da solução do problema : Qual o laço entre os estados physicos e os factos de consciencia » ? escreve Tyndall, nas *Forças physicas e o pensamento* (Rev. dos Cursos Scientificos, 1868).

Para mim a espontaneidade psychica caracteriza a sensibilidade, onde se manifesta na consciencia como dôr ou prazer ; ainda mais a intelligencia, onde é reconhecida pela consciencia como inferencia ; e sobre tudo a vontade, onde é affirmada pela consciencia como liberdade.

Em conclusão, esta theoria phenomenista tem sido batida, sob o nome de *agnosticismo*, como uma contradicção, porque a negação da cognoscibilidade do absoluto envolve o seu conhecimento, etc., por Holland, na *Philosophia e suas relações com o agnosticismo e a religião* (Jornal de Philosophia Especulativa) ; Dareps, na *Theoria do incognoscivel* ; Selden, no *Realismo agnostico*, (Rev. Philosophical) ; Robert, no *Incognoscivel*, na *Philosophia do seculo*, no *Agnosticismo*, etc.

Tudo isto, porém, é falso.

Os ontologistas imputam ao phenomenismo os seus desvarios e exageros, que apenas são seus vestígios nos phenomenistas, por difficuldades de transições que perturbam o systema.»

Dessas primicias estabelecidas sahem conclusões : Eliminado da sciencia o conceito do espirito substancial e funcional, devem ser eliminados do direito penal os conceitos do crime e da pena respectiva.

Consequentemente restam de pé os conceitos do crime e da pena do systema phenomenista.

A questão persiste apenas entre as duas escolas deste systema ; serão phenomenos psychicos ou sociaes ?

Para mim a solução é syncretica :

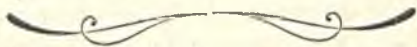
Todo phenomeno tem dois aspectos : potencial e actual.

No aspecto potencial, de realizabilidade, o crime e a pena são phenomenos psychologicos.

No aspecto actual, de realização, ambos são phenomenos sociaes.

Isto resalta á evidencia no estudo da producção.

LAURINDO LEÃO.





Manuel Brasileiro

O Dr. Manuel Cezario da Silva Brasileiro nasceu na cidade de Garanhuns, deste Estado, aos 18 de Abril de 1861.

Foram seus paes o coronel Antonio Cezario da Silva Brasileiro, chefe politico daquella cidade, e hoje residente em Palmares, e a Exma Sra. D. Maria Pinheiro da Silva Brasileiro, já fallecida.

Vindo para o Recife, no anno de 1879, estudou os preparatorios no Collegio do Dr. Jesuino e noutros, matriculando-se na Faculdade de Direito, conseguindo formar-se a 28 de Março de 1887.

Casou-se em 14 de Janeiro de 1888, com D. Maria do Carmo da Silva Brasileiro, filha do finado Desembargador José Antonio Correia da Silva.

Tendo iniciado sua carreira na advocacia, bem cedo a abandonou, sendo nomeado, em 29 de Novembro de 1887, pelo Exmo. Snr. Dr. Manuel Euphrasio Correia, para exercer o lugar de Professor de Philosophia do Gymnasio Pernambucano, durante o impedimento legal do Dr. José Soriano de Souza.

Serviu como Official de Gabinete nos Governos do Barão de Lucena e Desembargador José Antonio Correia da Silva, seu sogro.

Foi nomeado, pelo Barão de Lucena, Professor de Historia do Brasil e Chorographia do Gymnasio Pernambucano, em 9 de Outubro de 1890.

Por acto de 21 de Fevereiro de 1891 do Generalissimo Manuel Deodoro da Fonseca, foi nomeado Lente da Cadeira de Historia do Brasil do Curso-Annexo á Faculdade de Direito do Recife.

Por occasião da reforma feita pelo Governador Dr. Barbosa Lima, foi (em 28 de Janeiro de 1893) designado, como Professor do Extincto Gymnasio Pernambucano, para, no character de addido, servir na Secção de Historia e Geographia do Instituto Benjamin Constant.

Por acto de 12 de Janeiro de 1900 do Desembargador Sigmundo, passou a funcionar na Cadeira de Historia do Brasil do Gymnasio Pernambucano.

Em sessão de 13 de Junho de 1893 foi eleito socio effectivo do Instituto A. e Geographico Pernambucano, pelo reconhecido merecimento que concorria na sua pessoa. Falleceu em 12 de Março deste anno, na cidade de Olinda, deixando viuva e os filhos seguintes todos menores :

Oscar, Oswaldo, Maria do Carmo, Juliêta, Julita e Maria Angelina, esta com um anno de idade.

Recurso extraordinario

(Continuação)

EXAMINEMOS agora outras faces do assumpto. Uma restricção que tambem se pretende impor á admissibilidade do recurso extraordinario é a que consiste em exigir que a decisão do tribunal do Estado contra a validade ou a applicação da lei federal seja positiva e expressa.

Não nos parece justificavel esta exigencia. Tornar o recurso dependente de tal condição, ligal-o indissoluvelmente a uma simples questão material de palavras, seria subordinar-o não raro ao arbitrio do juiz inferior ou a circumstancias meramente accidentaes. Bastaria, com effeito, que o juiz intencional ou inadvertidamente deixasse de usar da expressão *validade ou applicação*, ou omitisse a indicação da lei, deixando, todavia, de applical-a, para que o direito da parte se visse preterido e com elle a soberania do poder federal. A razão de ser do recurso é a não applicação em si da lei da União; si o tribunal do Estado a não applica, devendo fazel-o, é indifferente que elle diga que o não faz e porque o não faz. Seja expressa ou implicita a sua abstenção, comtanto que seja indubitavel, o resultado é o mesmo: ha uma lei federal que a justiça local se julga no direito de não applicar, e é mister que a União

verifique, pelo seu orgam competente, si nessa omissão houve ou não uma offensa á sua soberania legislativa.

E' esta, aliás, a doutrina da lei americana. (12)

Uma questão que muito se tem debatido a proposito do recurso extraordinario é si na generalidade da expressão *leis federaes* se comprehendem os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, isto é, si se deve admittir o recurso quando a sentença do tribunal do Estado é contraria á *validade ou applicação* dum regulamento do governo federal.

Os que respondem negativamente fundam-se em que a apreciação dos actos do governo federal como contrarios ás leis da União pertence aos tribunaes judiciarios da Republica, *ex vi* do disposto no Dec. n. 848 art. 15, *a*, Constituição art. 60, *b* e Lei n. 221 art. 13, e é sabido que não ha recurso extraordinario das sentenças desses tribunaes.

Não nos parece, porem, que esta opinião deva ser recebida sem reservas. A legislação em que ella se apoia não autoriza a amplitude que se lhe dá.

E' verdade que no regimen do Dec. n. 848 eram da privativa competencia da justiça da União todas «as causas em que alguma das partes fundasse a accção ou a defesa em disposições da Constituição ou que tivessem por origem *actos administrativos do governo federal.*» Mas a Constituição modificou este preceito, restringindo-o tão somente ás causas «*que se propuzerem contra o governo da União ou Fazenda Nacional.*»

Por consequencia, nem o Dec. n. 848, nem a Constituição, que o alterou, podem ser embaraço ao recurso extraordinario nas causas que se pleitearem entre particulares e desta sorte cahirem sob a jurisdição da justiça do Estado, mas somente naquellas em que a União fôr parte e tocarem assim á alçada da justiça federal.

Quanto á lei n. 221, art. 13, ella cogita apenas das

(12) BRYCE, *La Rép. Améric.*, trad. fr. de D. Müller, 1900, vol. I, pag. 334; COOLEY, *Const. Limit.*, 5.^a ed., Boston, 1888, pag. 17.

acções intentadas contra autoridades administrativas da União visando a annullação de actos dessas autoridades por offensivos de direitos individuaes.

Mas porventura todas as causas que se possam imaginar com fundamento em um regulamento do governo federal terão forçosamente por objectivo a annullação de actos de autoridades administrativas da União? Não, de certo.

A disposição do art. 13 da lei n. 221 include-se no preceito generico do art. 60, *b*, da Constituição; é uma das hypotheses comprehendidas nessa these geral; trata precisamente de *causas intentadas contra o governo ou fazenda nacional* ou seus representantes legitimos. Mas causas ha que, fundadas em regulamentos do Poder Executivo, não visam o restabelecimento de um direito subjectivo violado por um acto da administração, e sim unicamente a segurança de um direito privado em conflicto com outro direito privado. Estas escapam sem duvida ao processo da lei n. 221, cahem sob a acção da justiça local e nada se oppõe, portanto, a que sejam amparados pelo recurso extraordinario.

Assim, para resolver a questão proposta, é preciso distinguir de um lado as acções que têm por objectivo a defesa de direitos individuaes offendidos por actos da administração (lei n. 221, art. 13) e em geral todas as que se moverem contra o governo ou fazenda nacional (Const., art. 60, *b*, dec. n. 848, art. 15, *a*), de outro aquellas que se disputarem entre particulares. As primeiras são da competencia da justiça federal, o que vale dizer que não comportam o recurso extraordinario; nas segundas, porem, da alçada da justiça do Estado, o recurso tem inteiro cabimento, desde que o tribunal de ultima instancia decida que o regulamento é inconstitucional ou illegal, está revogado ou não é applicavel ao caso que faz objecto do pleito.

Ha, todavia, quem repilla o recurso mesmo neste caso, ponderando que a constituição fala de *leis federaes*, e não se póde legitimamente comprehender nesta expressão os *regulamentos* do poder executivo.

Mas, como diz o Sr. João Barbalho, os regulamentos «são actos complementares das leis, contendo os meios e medidas adequados á realização das providen-

cias nellas determinadas, dão-lhes vigor e efficiencia pratica.

Expedidos pelo presidente da Republica no uso e nos limites da faculdade que para isso lhe dá a Constituição (art. 48, n. 1) têm força de obrigar, têm autoridade de lei. E para manter-se e bem garantir-se essa autoridade, deve prevalecer a respeito delles tambem a providencia constitucional do recurso extraordinario.

De outra forma, a *fidel execução das leis* federaes, a que se refere o artigo citado, ficaria dependente dos Estados, contra a indole e regular pratica do systema». (13)

Esta doutrina já não suscita controversias no seio do Supremo Tribunal.

Entretanto, o notavel commentador da nossa Constituição faz uma distincção que nos não parece razoavel. Da regra estabelecida, elle exceptua os regulamentos expedidos pelo governo, não em virtude da attribuição constitucional do art. 48, n. 1, mas por autorização do Congresso Nacional, e diz que estes, sendo inconstitucionaes porque ao Congresso não é licito delegar funcções, não podem invocar em seu beneficio o recurso extraordinario.

Mas, ainda quando os regulamentos *delegados*, como os chama Goodnow, devam em todos os casos, apezar de valiosas opiniões em contrario, ser considerados inconstitucionaes, quaesquer que sejam os termos da autorização legislativa, é claro que só a justiça federal pôde declarar soberanamente, de modo irrecorrivel, essa inconstitucionalidade.

Em materia de inconstitucionalidade de actos dos poderes da União, é sempre o Supremo Tribunal quem tem a ultima palavra, ou por via de appellação nas causas da competencia da justiça federal, ou por meio de recurso extraordinario nos feitos da alçada da justiça dos Estados (L. n. 221, art. 12 § 3.º, art. 13 §§ 10 e 15, Const. art. 59 § 1.º).

Em o nosso regimen politico não pôde haver, e realmente não ha, caso algum em que seja dado ao poder judiciario local deixar de observar um acto emanado de qualquer dos poderes da União por motivo de inconsti-

(13) *Obr. cit.*, pag. 246.

tucionalidade, sem que a sua decisão possa ser submettida ao Supremo Tribunal, que é «a voz viva da Constituição» e a unica autoridade com poder para sentenciar soberanamente nesta materia. Si, pois, em causa sujeita a um juiz estadual se levanta a questão da constitucionalidade de um regulamento do Governo da União *por ter sido expedido em virtude de autorização do Congresso Nacional*, e o juiz decide contra essa constitucionalidade, nada ha que justifique a recusa do recurso extraordinario á parte que se sentir prejudicada. O contrario seria, contra a indole do regimen, subordinar o poder executivo da União ao poder judiciario do Estado.

Demais, sob o ponto de vista da conformidade com a Constituição, nenhuma differença ha entre um regulamento *executivo* que infringe um preceito constitucional e um regulamento *delegado* que, no dizer do Sr. João Barbalho, a Constituição em caso algum legitima. Tão inconstitucional é um como o outro, e si o primeiro tem, para o defender, o recurso extraordinario, não ha razão para que o não tenha tambem o segundo; isto é, si á justiça local não é permittido julgar inconstitucional aquelle sem que a sua sentença possa ser deferida ao exame do Supremo Tribunal, é irrecusavel que não poderá fulminar este sem a mesma ressalva.

O que autoriza o recurso é a declaração mesma da inconstitucionalidade, não são os motivos em que esta declaração se baseia. Si os tribunaes do Estado não podem julgar inconstitucional um regulamento da União sob o fundamento de que viola este ou aquelle artigo da Constituição sem que á parte se dê o direito de usar do recurso extraordinario, é claro que tambem não poderão declarar-o inconstitucional sob o fundamento de falta de competencia do poder executivo para expedil-o, sem que o mesmo remedio juridico se assegure a quem se considerar lesado.

Aqui como alli ha a affirmação, que bem pôde ser infundada, de que o acto da União é inconstitucional, e é isto quanto basta para justificar o recurso, pouco importando os motivos que tenham levado o juiz do Estado a assim decidir.

O recurso tem por fim reparar o erro da sentença do poder judiciario local que, sem razão, julga inconsti-

tucional o regulamento. Que importa que este julgamento se apoie neste ou naquelle motivo, si tanto um como outro pode ser improcedente?

Ha tambem quem sustente que a expressão *validade* do art. 59 § 1.º, *a* da Constituição não comprehende a *constitucionalidade* da lei, e isto porque o caso da lei federal contraria ao texto constitucional è da alçada da justiça da União, em face do Dec. n. 818, art. 15 da Constituição, art. 60, *a* e *b*, Lei n. 221, art. 13.

Cabem aqui as mesmas distincções que fizemos a proposito dos regulamentos, isto é, o recurso será ou não admissivel conforme a causa fôr da competencia da justiça do Estado ou da justiça federal, ou, o que vale o mesmo, segundo o pleito correr entre particulares somente ou entre estes e a União. Cumpre-nos, todavia, adduzir algumas considerações quanto a uma disposição nova que agora se invoca, a do art. 60, *a* da Constituição.

Reza este artigo: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: *a*) as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição da Constituição Federal». Argumentam então os patronos da opinião a que nos referimos que, levantada a questão da constitucionalidade da lei, isto è, desde que uma das partes invoca a Constituição Federal para se evadir á acção da lei ordinaria, a condição do art. 60, *a* está preenchida, a causa incide desde logo na competencia da justiça federal e, consequentemente, exclue o recurso extraordinario.

Este modo de ver, porem, se inspira em uma erronea comprehensão do citado preceito constitucional. Para que no caso do art. 60, *a* o feito seja da esphera da justiça federal, não basta que se invoque a Constituição como argumento de defesa, pois, do contrario, annullada de facto estaria a justiça do Estado, desde que todo litigio, toda defesa, todo direito encontra fundamento mais ou menos proximo na Constituição da Republica: é mister que a acção se funde directa e immediatamente na Constituição, sem nenhuma lei ordinaria de permeio. E' a lição de todos quantos

se têm occupado deste ponto. (14) E' tambem a jurisprudencia do Supremo Tribunal formada por innumerados accordams. (15)

Ora, o facto mesmo de se disputar sobre a constitucionalidade de uma lei, mostra que a acção se funda immediatamente nesta lei e não na Constituição; o que o réo procura é justamente inutilizar a lei que serve de base ao pedido do autor.

Nada mais é preciso para que a causa escape á alçada da justiça federal (salvo a hypothese de ser movida contra a União) e admitta, portanto, o recurso extraordinarie.

A *validade*, ensina o Sr. João Barbalho, já por nós citado, póde ser encarada sob tres aspectos: a vigencia do acto legislativo, a sua *constitucionalidade* e a regularidade da sua elaboração.

E' sob a epigraphie de *validade das leis*, que Bluntschli trata da *constitucionalidade* dellas. (16)

O Sr. Ruy Barbosa, referindo se ao art. 59 § 1.º a da Constituição, assim se exprime: «A redacção é clarissima. Nella se reconhece não só a competencia das justicas da União como a das justicas dos Estados, para conhecer da legitimidade das leis perante a Constituição. Sómente se estabelece, a favor das leis federaes, a garantia de que, sendo contraria á subsistencia dellas a decisão do tribunal do Estado, o feito póde passar, por via de recurso, para o Supremo Tribunal Federal. Este ou revogará a sentença por não procederem as razões de nullidade, ou a confirmará pelo motivo opposto. Mas, numa ou noutra hypothese, o principio fundamental é a autoridade, reconhecida expressamente no texto constitucional, a todos os tribunaes, federaes ou locaes, de discutir a constitucio-

(14) V. STORV, ed. de CALVO, ns. 897 e 898; HAMILTON, *Le Fédéraliste*, cap. 80 etc.

(15) Accs. de 10 de Maio de 1893; n. 98 de 17 de Julho de 1895, *Jurisp. par.* 85; n. 146 de 8 de Julho de 1896, *J.* pag. 82; n. 421 de 23 de Novembro de 1891, *Dir. civ.* vol. 87, p. 261; n. 426 de 8 de Janeiro de 1902, *Dir.* vol. 88, p. 41; n. 113 de Janeiro de 1902, *Dir.* vol. 88, p. 397; n. 1000 de 25 de Novembro de 1905 etc. etc.

(16) Dr. Pub. liv. II, cap. 13.

validade das leis da União, e applical-as ou desapplical-as segundo esse criterio». (17)

E assim devia ser.

No regimen politico que se inaugurou com a Constituição de 24 de Fevereiro, o direito de apreciar a constitucionalidade das leis federaes é inseparavel do poder judiciario, seja o da União ou o dos Estados. Na Republica Norte-Americana, onde aliás a Constituição não é expressa, nunca foi isto objecto de duvida. Entre nós parece tambem que não deveria sel-o, mormente depois do que sobre o assumpto escreveu o Sr. Ruy Barbosa, com admiravel vigor e lucidez, na magistral monographia ha pouco citada.

Demais, comprehende-se facilmente a que desastrosos resultados levaria a opinião de que perante a justiça do Estado não se pode agitar, discutir e resolver a questão da constitucionalidade da lei federal. A reivindicação judicial de qualquer direito teria de parar diante de delongas e difficuldades quasi insuperaveis. Basta ponderar que ao réo ficaria livre annullar a acção, sempre que isto lhe approuvesse. Para isso, seria sufficiente allegar, mesmo na ultima phase do pleito, a inconstitucionalidade da lei em que este se fundasse o juiz local teria que se declarar incompetente, por mais desarrazoada que fosse essa allegação, em cujo exame elle não podia entrar, e o autor se veria assim na contingencia de renovar a causa no fôro federal, após, talvez, os mais onerosos sacrificios.

Nem seria possivel prever a surpresa desse desenlace e evitar essa nullidade substancial e insupprivel: desde que a só invocação da Constituição é sufficiente para desaforar a causa, como impedir que a chicana lance mão desse artificio?

Felizmente uma tal opinião não encontrou ainda acolhimento no Supremo Tribunal.

Na letra *a* do art. 59 § 1.^o occupa-se a Constituição da validade das leis federaes; na letra *b* trata da validade das leis locaes: no primeiro caso haverá

(17) *Actos Inconst.* pag. 53.

recurso si a lei for julgada inexistente ou inapplicavel; no segundo caso, pelo contrario, o recurso só terá cabimento si a lei for considerada valida.

Mas, pergunta-se, a primeira destas disposições estende-se a todas as leis federaes, a todos os actos legislativos emanados do Congresso Nacional?

Não. Quando a lei federal cuja validade se contesta em face da Constituição houver sido votada para a capital da União, o recurso adequado é o da letra *b* e não o da letra *a*.

Pelo art. 34 n. 30 da Constituição compete privativamente ao Congresso legislar sobre a organização do Districto Federal. No exercicio desta attribuição o Congresso funciona evidentemente como assembléa constituinte do Districto Federal; as leis que elle vota são como a Constituição do Districto, dentro de cujos moldes se deve manter a acção legislativa do conselho municipal. Sendo assim, sempre que se contestar a validade dessas leis por discordantes dos preceitos da Constituição da Republica e a justiça do Districto, em ultima instancia, *as declarar validas*, é lícito transferir ao Supremo Tribunal, por via de recurso extraordinario, a solução final do litigio, tal como si se tratasse da validade de uma Constituição de Estado. E', como se vê, a hypothese da letra *b* e não a da letra *a*.

Si assim não fosse, o Districto Federal ficaria em condições inferiores aos Estados, aos quaes, entretanto, entendemos, com o Supremo Tribunal, que continúa judicialmente equiparado por effeito do art. 365 do Dec. n. 848. De facto, os habitantes da capital da União que se sentissem feridos por uma lei inconstitucional não teriam afinal recurso algum, caso os tribunaes locais persistissem em manter a lei. E não importa isto a subordinação do Congresso Nacional a um poder judiciario local, pois, como já fizemos notar, o Congresso aqui não é propriamente o poder legislativo da Nação, mas a assemblea constituinte do Districto.

Dir-se-á que a lei nunca póde ser submettida em these á apreciação da justiça; haverá sempre, baseada nella, um acto de autoridade municipal; é sobre

este acto que necessariamente se levantará a controversia e, neste caso, si a justiça local julgar constitucional o acto impugnado, o recurso entrará naturalmente nos termos literaes do dispositivo citado, sem haver mister de abrir uma excepção ao principio consagrado no art. 59 letra *a*. Em outros termos: no caso figurado, o recurso é o da letra *b* e não o da letra *a*, porque o que se discute é a validade do acto administrativo da autoridade municipal fundado na lei arguida de inconstitucional e não a validade da propria lei.

A objecção, que, a ser procedente, tornaria injustificavel a referencia expressa que a constituição faz á validade de leis, federaes ou estaduais, pois em todos os casos é sempre um acto apoiado na lei o que provoca a acção judicial, a objecção, dizemos, contorna apenas a questão, porque o Supremo Tribunal não poderá, provendo o recurso, julgar inconstitucional o acto da autoridade do Districto senão proclamando primeiro a inconstitucionalidade da lei com que elle pretende legitimar-se. O acto administrativo e a lei estão ahí intimamente ligados, presos indissolovelmente: esta é o fundamento e a razão de ser daquelle. Si a justiça local reputa valido o acto, é manifestamente porque considera constitucional a lei. Do mesmo modo si, interposto o recurso, o Supremo Tribunal lhe dá provimento e declara nullo o acto administrativo, é porque tem por inconstitucional a lei em que elle se firma.

E então, a se admittir que esta lei é propriamente uma lei federal, e não uma lei de character local, teremos o Supremo Tribunal a fulminar como contraria á Constituição, por meio de recurso extraordinario, uma lei da União a cuja validade foi favoravel a justiça local, o que fere de frente o disposto no art. 59 § 1.º letra *a*.

Devemos, pois, concluir que as leis votadas pelo congresso sobre a organização do Districto Federal devem ser equiparadas, quanto ao uso do recurso extraordinario, ás leis organicas votadas para os Estados pelas assembleas respectivas.

E assim já decidiu o Supremo Tribunal no Acc. n. 502 de 5 de Agosto de 1903.

Outros aspectos interessantes do assumpto poderiamos ainda analysar.

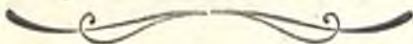
Por exemplo: Uma das condições da admissibilidade do recurso extraordinario é que se tenha effectivamente questionado no processo sobre a validade ou a applicação da lei federal. Será indispensavel esta condição em todos os casos, mesmo nas acções dependentes de uma unica instancia, sujeitos a uma unica sentença, sem recurso ordinario de especie alguma e em que o tribunal, com surpresa para a parte, firma numa lei inconstitucional a sua decisão irreparavel, como seja a acção rescisoria proposta contra a sentença das camaras reunidas da Côrte de Appellação proferida sobre embargos de nullidade? Outro exemplo: segundo o art. 24 da Lei n. 221 a sentença do Supremo Tribunal, quer confirme quer reforme a decisão recorrida, deve restringir-se á questão federal controvertida no recurso, si se estender a qualquer outra porventura comprehendida no julgado. Como se deve entender este preceito legal? Qual o seu alcance e extensão? Será sempre possivel isolar a questão federal? Como tem applicado o Supremo Tribunal o art. 24 da Lei n. 221, cuja doutrina aliás já figurava no art. 102 do seu Regulamento?

Mas ficará para outra occasiã a explanação destes e de outros pontos.

Por hoje é mister parar aqui: já abusamos demasiado da fidalga hospitalidade da *Cultura Academica*.

Fevereiro de 1906.

EPITACIO PESSOA.



Enferma

Andas agora toda triste e em pranto,
Tu que mofavas do gemido alheio,
E gargalhavas, impiedosa, tanto,
Quando me vias de amarguras cheio.

Mina a tua alma o soffrimento, e o seio
Geme-te, presa de brutal quebranto :
No teu olhar silente a magua leio,
Ouço-te a voz num dolorido canto.

E's victima do amor, do amor eterno
Que ora nos ala á illuminada esfera
E ora nos lança num perenne inferno,

Do amor que mata e que de tudo zomba,
Que faz a pomba converter-se em fera
E faz a fera transformar-se em pomba.

LUIZ CARVALHO.

(Da *Ambula*)





Amaro Bezerra

Na primavera da vida, quando ainda não attingira a méta dos 30 annos, deixou inopinadamente de existir, no dia 22 de Junho, o doutor Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, que tão bella nomeada deixou entre nós por ter sido portador de um coração onde só tinham guarida sentimentos affectivos e de um espirito aguçado sempre a serviço das causas nobres que se moviam na nossa sociedade.

A noticia do seu prematuro traspasse, que constituiu uma dolorosa surpresa para quantos com elle entretinham relações de

convivencia, echoou plangentemente nesta cidade, pois Amaro Bezerra aqui nascera, aqui constituira familia, aqui grangeara amigos, graças ás diamantinas qualidades que forravam sua psyché de es-
col.

Herdeiro do nome, do talento e do *humour* do Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti e das peregrinas virtudes da veneranda matrona D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, ha pouco fallecida, o saudoso extinto não tinha difficuldades em captar as sympathias de quem quer que delle se achegasse.

Amaro Bezerra nascera nesta capital a 15 de Março de 1877 e, muito creança, daqui sahio, em companhia de seus paes, para o Rio de Janeiro, de onde só voltou em 1892 para cursar a nossa escola juridica.

De intelligencia brilhante e precoce, elle por essa epocha começou a terçar suas primeiras armas n'A *Provincia*, ao mesmo tempo que fazia o seu curso juridico-social com toda a galhardia.

Bacharelando-se a 4 de Dezembro de 1895, dedicou-se á advocacia sob os auspicios de seu mestre e amigo, Dr. Estevam de Oliveira, de saudosa memoria, e mereceu do partido autonomista a honra de incluil-o na chapa dos seus candidatos ás eleições de deputados estaduaes.

Não encontrando no seu Estado elementos para fazer carreira e empregar suas extraordinarias aptidões servidas por grande actividade e força de vontade, resolveu emigrar, o que levou a effeito, retirando-se em 1901 para o Estado do Amazonas que o acolheu de braços abertos.

Nomeado Juiz Municipal de Manicoré, ahi se demorou apenas alguns mezes : demittiu-se do cargo e foi tentar fortuna em Manaus onde abriu escriptorio de advocacia.

A Fortuna não tardou a favoniár a quem, de tal forma apparelhado, se apresentara na liça. Em breve tempo tornara-se dos advogados mais reputados e procurados do fóro amazonense.

Dedicando-se tambem á politica naquelle longinquo Estado, era actualmente um dos seus representante na Camara dos deputados estaduaes.

A morte veiu cortar sua brilhante carreira ainda em inicio, quando tudo fazia crer ella seria de extensa duração e sempre coberta de louros.



Discurso pronunciado por occasião da collação do grão aos
Bachareis de 1905, na Faculdade Livre de Direito da
Bahia, pelo Paranymphe Conselheiro Felinto Justiniano
Ferreirã Bastos, Cathedratico de Direito Romano.

Exm. Snr. Conselheiro Director :

Exm.^{as} Senhoras :

Meus Senhores :

A felicidade social pela obediencia aos preceitos impostos á communhão e a cada um dos seus membros, eis o alvo supremo a que tendem os esforços dos governos honestos e capazes, eis o desejo sublime, purissimo, dos patriotas sinceros. Mas, que brilhante utopia aquelle alvo posto em culminancia inaccessible ! quão cheio de decepções o despertar daquelle sonho de impossiveis anhelos ! Não quer a humanidade ter a mira segura, bem orientada, na recta inflexivel do direito, nem se lhe agita o coração no culto grandioso da justiça : olhos cerrados aos esplendores do céu, desviados das claridades do bem que por acaso se espalham sobre a terra, para se reconcentrar toda no seu egoismo, corre como um cego estonteado por onde o attrae o deli-

rio, sem perceber o abysmo em que se vae despenhar.

A historia regista, mais ou menos nitidamente, os desfallecimentos, a ruina dos povos que se não firmam na virtude; na phrase de Tito Livio, ella mostra que a decadencia das nações se origina sempre do enfraquecimento da disciplina, do desregramento dos costumes, do abuso dos prazeres e dos desvarios de um luxo escandaloso. Mas tudo isso é o resultado do menospreço ao direito, indispensavel á vida ethico-social dos individuos, como o sangue que lhes percorre as arterias a seu desenvolvimento physiologico.

Feliz o povo que se pôde dizer fortalecido pela fibra por Bagehot denominada *legal*, e que lhe dá a capacidade de submeter-se ao imperio justo da autoridade constituída para o bem estar dos governados e dos que governam. Feliz o povo que se volta para a montanha altissima da civilização, em cujo cimo fulge, como pharol incomparavel, attrahindo a humanidade, perdida nos mares aparcados das ambições que geram as guerras, ou apercebida para a conquista do vellocino do progresso, o direito que os Romanos exprimiam por um vocabulo onde se confundiam a ordem legitima do poder soberano e a inspiração suprema da justiça.

E' muitas vezes abusando das credenciaes da sciencia que se enthroniza o sophisma, deturpados os processos da logica; e—consequencia funesta—espalham-se os erros em bandos de abutres pavorosos, enxameiam como vespas enraivecidas theorias subversivas, e em nome do justo e do racional, se levanta a astuciosa mentira, mascarando a humani-

dade para o carnaval de suas misérias, ou melhor, para a tragedia de sua propria ruina. A certos espiritos, intitulados independentes, não apraz representar o homem como elle é em seu organismo, em suas tendências, em suas aspirações, mas lhe impor a convicção de que o seu ser é estranho ao que elle sente, ao que o commove, mesmo a contragosto, em todas as phases de sua vida; e que é uma loucura, uma phantasia de imbecil, a unica felicidade que, não raro, lhe é dado entrever. junto aos paúes da existencia: aspirar uma vida melhor, onde se desdobre o bem em sua plenitude, onde soffra o crime a merecida punição.

Despido o coração da coizaça da crença, para se entregar todo á determinação das paixões; velada a intelligencia pela caligem dos ensinamentos sem Deus; para onde se voltará a alma humana, quando as paixões fartas ou desenganadas lhe trouxerem o tedio ou o desespero; quando suas idéas se entenebreecerem na pavorosa noite da duvida, da negação de tudo que não seja o impiedoso nada após o tumulto?

Outras vezes é a força brutal, o poderio ferrenho dos despotas, que impõe o culto da iniquidade e da baixeza aos envilecidos subditos. Debalde surgem os protestos dos peitos varonis e sobranceiros. Forma-se pouco e pouco o ambiente do terror e, condensando-se a asphyxia do pavor e das violencias, mais e mais requintados, aniquila a lei, em cujo nome se vibram os golpes mortiferos sobre a liberdade, e se inhumana o direito. Para onde se volver o coração humano a implorar soccorro, a pedir coragem para resistir, paciencia para soffrer sem rebaiamento, se os dictames da justiça se divorciarem dos

da moral, que ensina o segredo de formação da probidade e da energia, e que não pôde ter suas raízes nas incertezas humanas, mas lá onde se ostenta o excelso throno de todas as virtudes?

Deveis comprehender, deveis sentir commigo, meus senhores, a grandeza da verdade que vos exponho. E por isso mesmo nenhuma duvida podeis alimentar sobre a magnitude e as difficuldades do sacerdocio da lei, a cuja investidura devem fugir quantos ambicionam as delicias e os perfumes dos rosaes da vida, sem os espinhaes e os tropeços amontoados pelo crime ante as caravanas do bem. Revela posto em evidencia e meditado este conceito, agora principalmente que, por todo o nosso estre-mecido paiz, a desorganização social se sente, se deixa tocar, em todas as relações da vida politica, e até na atmosphera do lar da familia.

Que elementos morbidos determinarão esse quebraimento de viuculos respeitaveis, essa desaggregação perigosa, esse desrespeito a todas as leis, a todas as instituições, levando-nos a um cháos, do qual só a anarchia poderá surgir? Devemos confessar com um profundo pensador brasileiro que «não ha outra causa de erro nos calculos da politica, e na resolução dos problemas sociaes senão o esquecimento da grande incognita—a Providencia Divina. Sem Deus nada se explica: não ha escolas nem theorias, postulados nem hypotheses que o substituam na synthese dos phenomenos e nas leis a que se applica a intelligencia humana.»

Quando o incomparavel prestigio do presidente ROOSEVELT approximou os diplomatas do imperio moscovita e os representantes do Mikado, e a paz

se firmou, cessando a medonha carnificina que, de longos mezes, ensanguentava terras e mares da Asia, Portsmouth, ao mesmo tempo que celebrava pelo bronze dos canhões a festividade da reconciliação dos pavorosos inimigos, pelo bronze dos templos enviava ao senhor Deus dos exercitos as demonstrações do seu regosijo e os votos de sua gratidão. Poucas semanas depois, entre nós, em celebre prefacio á plataforma do candidato á magistratura suprema da Republica, um dos nossos politicos de nomeada preconizava o atheismo como elemento necessario ao nosso progredimento, declarando a indifferença religiosa a mais bella estrella do nosso firmamento politico.

Entretanto, meus senhores, em seus *Estudos de historia do Direito Romano*, a palavra insuspeita de Fernando Puglia nos ensina: «A religião christian fez sentir a sua influencia benefica sobre o direito e propriamente sobre aquella parte do direito privado, que concerne á familia e ao direito patrimonial. A *patria potestas* tinha soffrido já uma profunda transformação, tornara-se *pietas*, e o christianismo ponde firmar sempre mais este conceito. O matrimonio, instituto juridico e social, consolidou-se em suas bases, adquirindo o character de um sacramento e por isso de um liame indissolúvel. O direito successorio foi regulado segundo os vinculos de sangue.» E José Carle demonstra que a humanidade ensinada pelo christianismo, abrindo nova phase ao poder politico em Roma, fez que se esboroassem as bases falsas sobre que se erguia o Imperio dos Cesares.

Ao amor limitado á patria o Christianismo antepõe o amor illimitado de Deus e do proximo;

á ambição desenfreada de poderio, de gloria, de imperio, faz succeder a humildade nos pensamentos e nas obras e o amor da pobreza. «O Christianismo está muito longe de querer combater o imperio, do qual os christãos constituem também optimo elemento; entretanto, combatendo a religião, a philosophia e os sentimentos, em parte artificiaes, sobre que se tinha levantado o edificio romano, destruiu pouco a pouco aquelle *cimento idéal*, que servira para ligar-lhe as varias partes.» E o notavel professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, tão cedo roubado ao nosso caro paiz, o dr. João Monteiro, citando o trecho de epistola de S. Paulo aos Gatalhes---«*Não ha mais judeus nem gregos, escravos nem senhores, todos são um em Jesus Christo*», accrescenta: «O christianismo derrubára as barreiras que, em razão da differença das raças, separavam os homens. A charrua, que até então servia para cavar as linhas divisorias do *pomarium*, passou a lavrar os campos agora abertos á communhão laboriosa do amor universal. *Inter nos cognationem quandam natura constituit* disse o jurisconsulto Florentinus, inspirado em Seneca.»

Porque então empanar a luz da historia? Quando a irreligião empolga os governos, para estes não têm valor os ensinamentos da grande *Mestra da vida*. Só muito tarde é que se voltarão para o passado, tremendo pelo futuro, quando já não puderem abafar as chammas do incendio ateiado pelo orgulho ou pela imprudencia; quando já lhe não fôr licito cerrar ouvidos ás imprecações da multidão cujas paixões alimentaram, e que, não satisfeitas, estrugem na praça publica.

É incontestavel que o direito, para expandir-se plenamente, recebe efficazmente, auxilio da moral; é certo que esta mais refulge e mais se aperfeiçoa, quanto mais se approxima da Divindade: é, portanto, evidente que do convivio harmonico do direito, da moral e da religião decorrem elementos preciosissimos para a felicidade social, já no que respeita aos interesses dos individuos—*jus privatum*, senão tambem no que concerne á ordem politica—*jus publicum*.

Assim sendo, meus senhores, norteados pelas lições da historia, apercebidos para a lucta por um longo e proficuo tirocinio, ardendo no desejo de bem servir a patria, uma vez investidos das honras e responsabilidades do vosso nobre gráu, incumbemos, como guardas attentes das tradições do direito trabalhar, trabalhar com empenho pelo desenvolvimento e brilho das letras juridicas.

É tarefa difficil entre nós, muito mais que um exame superficial nos revela, se attendermos á confusão da nossa multiplicadissima e mui embaraçosa processualistica, obscurecendo e embaraçando as leis adjectivas a unidade do nosso direito substantivo, creando assim obstaculos ao progresso do espirito juridico que, na expressão de FILOMUSI GUELFI, «tende a egualar as differenças que surgem nos varios institutos, porque uma é a idéa generica do direito,» ou melhor na phrase consagrada de VICO—*jus æternum verum*.

Creada a celebre Universidade de Coimbra, os estatutos de 1559 tiveram cuidado mui particular porque das cathedras dos mestres partisse a palavra reflectida e prudente a corrigir as incertezas da pra-

tica processual e os desvios do fôro; 346 annos depois nos esplendores do seculo XX, voltamo-nos para os velhos estatutos, pezarosos de nosso regresso em assumpto de tanta relevancia. E a confusão irá por diante, avassallando as boas normas, se vós e todos quantos se dedicam ao culto do direito não vos oppuzerdes, com deuodo, á barbara invasão.

Tem decisiva influencia sobre o progresso de um povo a palavra de seus jurisconsultos; perscrutando as necessidades mais palpitantes da patria, afim de lhes prestar adequado subsidio, ou legislem, ou julguem, ou abracem a nobre carreira da advocacia, os juristas deixam patente a transcendencia de sua tarefa social.

Nada ha de mais grandioso e difficil na vida politica de um povo, que legislar com sabedoria e justiça, de modo a se poder garantir que sob a lei está a liberdade—*sub lege libertas*;—nada tambem acarreta mais desastrosos resultados que uma legislação imprudente, que não extende suas raizes pelo campo sagrado do direito. E' mais facil commetter erros que corrigil-os depois de commettidos; e por isso, enxertadas na lei prescripções vexatorias e despoticas, não será para uma geração o extirpal-as. Ora, o maior escrupulo deve presidir a escolha de bons e capazes legisladores: cabendo-lhes dirigir os destinos nacionaes para o engrandecimento ou para a morte, pois as leis de um povo dão a nota segura de sua vitalidade, não se deve deixar ao favoritismo mediocre, aos habeis intrigantes da pseudo-politica, incumbencia de tanta monta e responsabilidade. Esses não comprehenderão a interrogativa do nosso grande Teixeira de Freitas:

«E que maior bem se pôde fazer a um povo que lhe dar leis perfeitas e justas?»

A magistratura — a *religião dos que julgam* — tem muitas vezes em suas mãos os mais palpitantes interesses da honra, da familia, da propriedade, da segurança, da liberdade e da paz. Não legisla, mas applica a lei aos casos concretos, quando a lei se amolda aos principios constitucionaes: e errando ou desvirtuando ua missão nobilissima, produz males mui sensiveis, comquanto menos extensos e duradouros que os decorrentes das leis que se contrapõem aos principios eternos do direito, ou que não provêem ás necessidades da communhão.

Incllyta e alevantada é sem duvida a jurisprudencia cultivada por uma sabia e honesta advocacia. O patrimonio das causas á luz dos sãos principios de moral, na preciosa observancia dos institutos legaes; a prudencia e o desassombro na defesa dos perseguidos e dos fracos; a mão protectora que se estende sobre a cabeça do desamparado, pela assistencia judiciaria; o concurso do talento e da illustração ás decisões dos magistrados; a collaboração, indirecta embora, mas constante e efficaz, na confecção de leis adequadas ao processo e ás urgencias do momento juridico: eis outros tantos assumptos nobilitantes e suggestivos para os sacerdotes do direito.

E fóra desse opulento campo das sciencias juridicas, no departamento das sciencias sociaes, se vos deparam as mais notaveis e proveitosas lições para a prosperidade do povo, pela bôa administração dos negocios publicos; pelo prohiboso e honestissimo despendio da fortuna accumulada pelas

fadigas, pelo suor e pelo sangue dos contribuintes ; pela expansão das riquezas, mediante o desenvolvimento do commercio, da agricultura, das industrias ; e pelo estreitamento das relações internacionaes, visando ao equilibrio das forças que se não acham arroladas e numeradas nas estatisticas das nações, mas representam as energias puras e idéaes da humanidade.

Compreendeis, pois, ó meus jovens collegas, a excellencia de vossa missão, a cujo cabal desempenho tentarão oppor-se mil variados empecilhos. Tende, porem, a certeza de que, animados pelas inspirações da justiça e pelo amor da patria, haveis de triumphar, conquistando os laureis de benemeritos.

Tereis, sim, de lutar por que cesse no Brasil essa conflagração detrimetosa de leis que, a pesar nosso, nos lembra com emerito civilista patrio aquella phrase causticante e verdadeira de TACITO : *Plurimae leges corruptissima republica*. Apreciareis devidamente a phraseologia hypocrita dos que se inculcam fetichistas da nossa Magna Carta, como do idolo da democracia perfeita, insurgindo-se contra sua revisão, e que todos os dias lhe rasgam as paginas mais brilhantes, ou põem embaraço á fiel observancia de seus textos mais insophismaveis ; dizendo-se amantes da harmonia nacional, da unidade politica da patria, e obstando a regulamentação do art. 6.º da Constituição ; fingindo não perceber o desprestigio do poder judiciario retalhado em uma dupla magistratura, a de primeira e a de segunda classe, como lhes chamou distincto professor desta Faculdade, sendo esta, a dos Estados, o joguete dos câprichos do poder executivo, e da incompetencia,

quando não da má vontade, dos legisladores chamados, em sua maioria, la politicagem dos campanarios para cooperar na obra do seu proprio anniquilamento, dos de que tudo abdicam de suas prerogativas em prol da supremacia dos grandes eleitores; verberando o systema parlamentar, mas praticando do parlamentarismo o que elle tem de mais deprimente e impatriotico, pelos comicios, pelas ob-jurgatorias contra os secretarios do presidente de Republica, em regimen presidencial, á semelhança das vehementes interpellações que, na Monarchia, derrubaram ministros, e até ministerios e partidos. Ouvil-os-eis proclamar a excellencia do suffragio universal para a investidura dos mais altos cargos da Republica, ao passo que é o conciliabulo de alguns chefes poderosos que designa os futuros felizes titulares, acontecendo que o presidente, nos primeiros tempos de governos armado de omnipotencia, é nos ultimos acobertado por uma condescendencia pouco generosa, que mal se disfarça a pretexto de conveniencias politicas. Tereis de enfrentar os scepticos que, amparados pelos commodos da fortuna, malbaratam a riqueza publica, e vão quebrando os laços da união brasileira pelas rivalidades, pelas questões de limites inter-estaduaes, pela inconveniente discriminação em assumptos transcendentos da patria, de pequenos e grandes Estados, espalhando a mancheias a sizania que se alastrará pelo campo, onde devia florescer o trigal da fartura e a oliveira da concordia. Tereis de profligar as arriscadas operações, os empréstimos onerosissimos, com que a imprudencia, ou o pouco escrupulo, nos vai jungindo ao estrangeiro. E quem sabe se depois petulante

protectorado quererá immiscuir-se em uossa vida politica, ou se republiquetas ousadas e aventureosas pretenderão retalhar nosso immenso territorio ?

Mas, que digo, meus senhores ?

A nossa Patria, o nosso Brasil estremecido, que ás phalanges brilhantes de uma mocidade briosa e illustrada vae juntar mais um esforçado pugillo de distinctos filhos desta Academia, despertará do lethargo em que a fizeram cahir desalmados narcotizadores, e baterá as legiões negras da perfidia e da corrupção, propugnando a integridade nacional pela unidade do direito, pelos esplendores de uma soberania sem sombras nem duvidas, mantendo-se firme e nobre no logar que lhe destinou a Providencia.

Eis-vos, meus bons amigos, no termino do itinerario que, animosos, haveis traçado, e, jubilosos, tendes percorrido. Tempo houve em que resumistes todas as vossas aspirações nesta investidura de levitas da lei e do direito, como num idéal supremo ante cujas scintillações desfallecia o brilho do sol de todos os anhelos. Chegai vencedores. Incumbem-vos agora recolher os louros conquistados e depôl-os aos pés da Patria, em nome da Justiça e da Liberdade. Não esmoreçais ; terçai com denodo as armas de fina tempera em defesa do direito e do bem ; e quando o desanimo vos quizer chumbar á inercia dos incapazes, á fraqueza dos vencidos, entontecendo-vos com a putrida exalação das misérias da vida, levantai os corações para o alto, invocai o Eterno Deus de nossos antepassados, e vos sentireis paladinos invenciveis da verdadeira democracia.



Scipião Torres

O dr. Scipião Gonçalves Torres, filho legítimo do coronel Militão Gonçalves Torres e d. Catharina do Sacramento Torres, nasceu a 15 de Março de 1876 na fazenda "Amizade", município de Curaçá do Estado da Bahia.

Com a idade de seis annos incompletos começou a estudar primeiras letras e tendo desde então revelado sempre facil comprehensão em suas lições, seus paes resolveram mandal-o para o collegio "Victoria", de onde, tempos depois, passou ao "S. Salvador", hoje Gymnasio S. Salvador, também na Capital da Bahia.

No collegio revelou sempre muita intelligencia e exemplar comportamento, sobresahindo-se principalmente no estudo da lingua latina, da qual era tido então na Bahia como o primeiro estudante do seu tempo, do que ainda deu provas depois como estudante

do 1.º anno de direito no Recife, fazendo alguns pontos de Direito Romano nessa lingua.

Estudava tambem no collegio desenho e musica para que revelava muito gosto e natural propensão, tanto que, concluindo muito creança os seus preparatorios, pediu a seu pae que o mandasse para a Italia afim de estudar musica em um dos Conservatorios dalli.

Veiu para o Recife em 1888 e matriculou-se na Faculdade de Direito, sendo no seu 3.º anno de curso nomeado Promotor Publico interino de Curaçá, mas terminou seu tirocinio juridico a 30 de Julho de 1892. Passando a Bahia, foi nomeado Juiz Preparador de Sento Sé, sendo ao mesmo tempo designado Promotor Publico de Bôa-Vista, do Estado de Pernambuco, optando, porém pela primeira nomeação. Deixou em 1894 o cargo de Juiz de Sento Sé e exerceu por tres mezes o lugar de Promotor da Bôa-Vista até ser eleito deputado estadual pela Bahia. Durante 3 legislaturas successivas, apezar de sua demasiada e reconhecida modestia, tomou sempre parte na discussão de materias importantes, taes como na Organização Judiciaria, em cuja confecção, como presidente da Comissão de Justiça, tomou logar saliente.

Em 1901 foi reeleito deputado estadual mas não pôde ser reconhecido porque a isto se oppôz o Governador do Estado com quem se achou em desaccordo.

Foi ainda por tres vezes Intendente municipal de Curaçá. Pouco depois pleiteiou a eleição de deputado federal por seu Estado natal conseguindo alcançar brilhante votação apezar de ser apresentado como franco opposicionista.

Como advogado ou como Promotor Publico, teve muitas occasiões de patentear as raras qualidades de um brilhante orador.

Como jornalista honrou as paginas do *Correio da Tarde* e do *Correio do Brasil*, importantes orgams da imprensa bahiana.

Suas obras, além de algumas poesias e contos publicados em folhas diarias e almanacks,—se acham todos em manuscritos; dentre ellas se destacam: "O homem, o direito e o crime," seu principal trabalho que revela talento superior e grande e esclarecida illustração; "O canto da louca", drama em quatro actos; "O filho infeliz," drama em tres actos; "Maria," fragmentos de romance; "Opulencia e miseria", tambem fragmentos de romance; "O confidente," poesias, muitas das quaes com musica do autor; "Dia de finado," conto, e muitas comédias.

Desgostoso com a politica de sua terra natal, da qual soffreu baixas perseguições, voltou a Bôa-Vista, no Estado de Pernambuco, onde exerceu ainda o cargo de Promotor Publico.

Nessa occasião, a 15 de Novembro de 1903, fez uma brilhante conferencia sobre a Republica, merecendo francos applausos de todos que o ouviram.

Conservou-se no cargo de Promotor Publico de Bôa-Vista até a suppressão da comarca, quando se retirou para a Bahia, onde falleceu a 30 de Julho de 1904, anniversario de sua formatura,—tendo vivido apenas 31 annos. Era casado com a exma. sra. d. Maria Coelho Torres.

Divisão do poder legislativo na Constituição de Pernambuco

DENTRE os defeitos que se notam na organização constitucional de Pernambuco, figura em plano superior a divisão do poder legislativo em dois ramos— a Camara dos Deputados e o Senado.

O legislador constituinte deste Estado, obedecendo ao formalismo doutrinal de uma escola que passou, não poudé tirar dos factos sociaes, bem claro expostos á sua apreciação, normas exactas para moldar a obra que se encarregara.

Procedeu como discipulo ou adepto aferrado dos doutrinarios do tempo da Revolução Francêsa, considerando apenas constituição verdadeira e bôa aquella que melhor traduzisse, com justiça mathematica, determinações theoricas, sem necessidade da experiencia e da observação de costumes perfeitamente firmados por longos annos de constante e rigorosa pratica.

E conduzido deste modo, por esta intuição de todo contraria aos ensinamentos do moderno direito publico, por força dos quaes uma constituição tem de ser um producto da acção dos elementos naturaes e sociaes do povo a que se destina, deu na parte alludida á organização constitucional de

Pernambuco uma feição estranha aos moldes que as suas condições exigiam, creando uma anomalia excusada, digna sem duvida de nossos reparos modestos e simples, que proficientes não podemos fazer.

Ao contrario do que pensou o legislador constituinte de Pernambuco, o Estado não é simplesmente uma idéa impalpavel e invisivel, pois que, como o Verbo, se encarna e toma forma material; necessita, como o pensamento, da palavra para ser expressado, de um instrumento material, de um organismo, ou, se não quizerem tanto, de uma organização adequada ás suas necessidades e condições particulares. [1]

A que não preencher estas condições, ou dellas se afastar sem motivos outros que o apego a theorias sem base no sentimento e em a natureza da sociedade que se propõe regular, corre sem duvida o risco de um completo naufragio, ou, pelo menos na pratica social e politica, perde a sua efficacia, sem cumprir os fins proprios, inocua ou sem prestimo, a patentear somente o erro do seu estabelecimento.

A Constituição do Imperio Allemão, para citar uma das constituições europeas menos doutrinal, depois da Inglêsa, é em certa parte disto uma prova inconcussa.

E' sabido que ella, collocando em primeira linha o *Bundesrath*, ou Conselho Federal, representante dos grandes Estados membros da Federação, o investiu de grande somma de poderes, fazendo do Imperador, collocado em segundo logar, um simples delegado daquella corporação.

Entretanto, segundo affirma Dupriez [2], entre os factores governamentais do Imperio o *Bundesrath* é o poder de menos autoridade, o menos respeitado e o que menor influxo exerce na politica alleman.

Na realidade, accrescenta aquelle escriptor, as forças contrarias e poderosas ali, são o Imperador e o povo allemão representado pelo *Reichstag*.

E' que a organização de um Estado não pode nem deve ser obra empirica de uma vontade mais ou menos influenciada por theorias especiosas.

Se o fim immediato do Estado é a realização perfeita e

(1) Adolfo Posada.—*Principios de Derecho Politico*, p. 26.

(2) *Les ministres dans les principaux pays d'Europe et d'Amerique*, t. I, p. 371.

completa do Direito, sejam quaes forem, segundo as diferentes escolas que disputam a primasia no terreno da sciencia politica, as condições de tempo e de logar, o modo, o processo pelo qual se propõe realizal-o, mantel-o, protegel-o ou custodial-o, não pode nem deve ser senão o que mais se adapte ás suas proprias circumstancias, o que melhor corresponda ás suas necessidades e condições no momento historico de sua elaboração.

Assim, por exemplo, podemos affirmar que só existe Estado onde se realiza o Direito, sendo aquelle preciso quando haja necessidade de ser este cumprido; não podemos, porem, dizer que a fôrma legislativa, para a declaração expressa do Direito, tem de realizar-se mediante a constituição de camaras desta ou doutra forma, não só porque a estrutura do meio ou orgam adequado para a funcção legislativa depende das circumstancias de logar e de tempo, como tambem porque, ao tratar de determinar a fôrma material do Estado, só alcançamos estabelecer a melhor, dadas as muitas circumstancias que a justifiquem ou autorizem. [3]

Particularizando e applicando assim estes ensinamentos ao caso que nos occupa, somos levados a assegurar que a Constituição Pernambucana, pelo proceder inconsequente de seus autores na factura do poder legislativo, alem de não consultar ás circumstancias e condições da sociedade a que se destinava, contrariou naquella parte, como em algumas outras que ora escapam aos nossos reparos, a corrente historica de sua formação, desviando-a do curso normal consolidado por habitos anteriores de muitos annos.

Com effeito, se considerarmos nas condições em que Pernambuco se achava na epocha de elaborar-se a Constituição de 17 de Junho, o que acima affirmamos não pode padecer duvida.

Se, por um lado, a sua situação economica, embaraçosa e difficil, attentos os novos e variados misteres de que fôra sobrecarregado por força da organização constitucional da Republica, sem que, entretanto, lhe fosse dado alargar a sua esphera tributaria de modo a lhe ser proporcionado augmento de receita ao menos igual ao da sua despesa, aconselhava

(3) Adolfo Posada—*op. cit.*; p. 37.

senão obrigava, ao seu legislador ater-se á maior parcimonia nos serviços publicos a organizar ; por outro lado, os seus costumes politicos adquiridos na unidade da funcção legislativa, exercida em largas attribuições pela assembléa provincial no antigo regimen, indicavam, do mesmo modo, além de um modelo economico, o mais consentaneo, no caso de que tratamos, com a indole historica e condições sociaes dos pernambucanos.

Mas estava-se atravessando um periodo historico sem igual em nossos annaes politicos, em que a mais insignificante particula de bom senso não apparecia nos actos dos governantes, em que a megalomania tinha avassallado todos os espiritos para depois os atirar, pelas bizarrrias de sua nevrose, num abysmo de devastações, de ruinas ou de misérias.

Na occasião todos viam apenas o bem estar, a prosperidade, a riqueza, montões de ouro por toda parte, para lhes garantir, além de um presente faustoso, um futuro de brilhantismo sem par nos sonhos de nababos orientaes.

Ninguém cuidava de ser parco em seus gastos, de ser economico na gestão dos negocios publicos.

Era uma época de delirio, na phrase de Garcia Mérou [4], em que a febre da especulação enlouqueceu a sociedade brasileira e que passou como cyclone pelo Rio de Janeiro, depois de ter deixado montões de escombros fumegantes em Buenos Aires.

Assim, se a mania de grandezas impedia o legislador pernambucano de ser moderado e providente em sua acção reformadora e pelo contrario o levava a estabelecer uma organização luxuosa, principalmente na parte alludida, ella propria alliada á educação juridica que elle tinha, completou a obra que condemnamos por anti-economica e anti-politica.

Mas isto tudo era fatal, considerado o momento de delirio que passava...

Um dos signaes de loucura que Democrito achava nos homens, era que elles se não dignavam de instruir-se no que se havia feito antes delles [5].

(4) *El Brasil Intellectual*, p. 175.

(5) Dacier, *prefacio às Vidas dos Homens illustres*, de Plutarcho, p. 9.

E desse modo a experiencia de muitos annos de bons resultados, foi menosprezada com superior desdém pelo legislador pernambucano, imbuído de theorias especiosamente formalisticas, fortificadas em o momento pelo calor da ostentação de grandezas imaginarias.

Explicadas assim perfunctoriamente as causas que, em nosso entender, actuaram no animo dos autores da Constituição de Pernambuco para o estabelecimento da duplicidade de camaras, examinemos a questão de modo mais particular.

* *

Quer proceda a dualidade de camaras das instituições do feudalismo, como asseguram alguns constitucionalistas; quer se tenha originado mais remotamente na Inglaterra, segundo Racioppi [6], no periodo em que os antigos Estados do Reino começavam de assumir a função especial do poder legislativo de hoje, e isto no tempo de Eduardo III, entre 1327 e 1377, durante o qual, por affinidades espontaneas faceis de comprehender, os varios elementos não electivos se foram assimilando num corpo compacto devido a communiidade de interesses, ao passo que os elementos restantes, os electivos, também se consolidaram para formar um outro centro vinculado ao primeiro pelos laços da coordenação; o facto é que a dualidade legislativa só produz resultados apreciaveis quando, longe de ser «uma criação artificial dos governos,» representa «o effeito natural de causas de ordem politica, cuja força poderosamente actúa nas diversas classes sociaes.»

Julgando, ao contrario, a idéa vencedora em toda a linha na theoria scientifica do direito publico, sem ter força de embarçal-a ou destruil-a qualquer tradição politica adversa, qualquer causa natural, ou facto social alheio á sua indole, ou contrario á sua estructura, os constituintes de Pernambuco não vacillaram em decretar a duplicidade de camaras do seguinte modo:

«O poder legislativo é delegado a uma camara de depu-

(6) Cit. de Henrique Coelho—*O poder legislativo e o executivo*, p. 4.

tados, composta de trinta membros, cujo mandato durará tres annos, e a outra de senadores, composta de quinze membros, cujo mandato durará seis annos, e constituirão o Congresso Legislativo do Estado.» [7]

Este artigo figurava no projecto de Constituição adoptado pelo Governador para servir de estudo no Congresso Constituinte, com a differença apenas na duração para menos, do mandato dos deputados e senadores.

E tal era a consistencia das causas que actuavam, como já dissemos, no animo dos constituintes, que, tendo um deputado se lembrado de supprimir a dualidade legislativa, a sua emenda foi rejeitada, por entre risos mofadores, ao simples enunciado do velho e gasto argumento de Laboulaye de uma camara só ser um poder sem limites tendendo sempre para o despotismo ! [8]

O facto político incontestavel do funcionamento da assembléa provincial, durante pouco mais de meio seculo, no gozo de attribuições importantes e variadas, de accordo com o regimen então em vigor, sem nunca se ter manifestado facciosa ou oppressora ; o habito, deste facto decorrente, que se havia adherido á indole da sociedade pernambucana e assim se tornado uma causa politica impulsora da unidade legislativa em sua organização constitucional ; as condições economicas, anteriormente alludidas, que não autorizavam se estabelecessem na constituição a adoptar orgams, ou serviços superfluos e custosos ; tudo isto foi posto á margem, esquecido ou menosprezado como coisa insignificantissima, para se attender somente a uma theoria empirica, sem filiação de qualquer ordem entre nós, sem base em nossos costumes e deste modo contraria ás nossas condições particulares.

E além disto, que é concludente a favor dos reparos que fazemos, accresce que, perante o moderno direito publico, a exigencia de Laboulaye e de seus companheiros de formalismo doutrinal, como Prevost-Paradol, Laveleye, Stuart-Mill e outros da creação de uma segunda camara como um contrapeso a limitar as tendencias da primeira, é hoje considerada contraproducente e absurda, não só por estabelecer

(7) *Constituição de Pernambuco*, art. 4.

(8) *Annaes do Congresso Constituinte de Pernambuco*, p. 123.

uma hierarchia inconciliavel com a missão do legislador, como tambem por partir de um supposto de lucta de forças opostas, provocador de conflictos prejudiciaes á causa publica [9].

E' uma panacéa politica que, por muito desacreditada, não mais devia seduzir a nenhum legislador criterioso, com a nitida comprehensão de seus deveres.

Nem o exemplo do que succede nas constituições dos Estados da União Norte Americana, fructo «das exigencias dos antecedentes politicos destas antigas colonias inglesas,» pode mais fazel-a passar como coisa imprescindivel na organização de estados federados da actualidade.

E tanto é assim que, segundo F. Newton Torpe [10], as ultimas constituições estaduaes já não distinguem entre os poderes das duas camaras no que concerne á iniciativa das leis e approximam o senado o mais possivel da primeira camara, que com ella quasi o confundem.

O argumento, que se costuma tambem invocar em auxilio, de, na dualidade de camaras, a segunda ter a função de revisora da primeira e assim o character de garante da perfeição do trabalho legislativo, pode ter o maior e o mais solido fundamento em outro qualquer meio, ser até axioma de direito publico, de observancia rigorosa, nas instituições politicas de qualquer sociedade; entre nós, porem, «não é mais que um jogo de palavras ôcas e sonoras, especie de *petardus philosophico* que, pronunciado, assusta, mas promptamente se vê ser apenas bolhas de sabão inoffensivas» [11], de efeitos nullos, como os das coisas vans.

Para a producção disto, para tornar entre nós impraticavel, senão nulla, a acção revisora do Senado, temos o phenomeno social, manifestado a cada momento de nossa vida, phenomeno estudado pelo nosso eminente patricio Dr. Joaquim Nabuco, na *Carta ao Almirante Jaceguay*, [12] com o brilhantismo que lhe dão as suas qualidades de psychologo e de jurista de gloriosa e justa nomeada.

A *neocracia*, existente de um extremo a outro do Paiz,

(9) Adolfo Posada, *op. cit.*, p. 41 e Henrique Coelho, *op. cit.*, p. 5.

(10) Cit. de Henrique Coelho., *op. cit.*, p. 8.

(11) Adolfo Posada, *op. cit.*, p. 38.

(12) Vid. Joaquim Nabuco, *op. cit.*

bem caracterizada pelo facto constante de sermos governados de preferencia pelas novas gerações, em opposição ao governo dos mais velhos, que se encontra no começo de quasi todas as civilizações, de antes dos quarenta annos o brasileiro começar de inclinar sua opinião diante do parecer dos jovens de vinte e cinco annos, da abdicação dos paes nos filhos, da idade matura na adolescencia,—é bem de ver nullifica de modo completo a ta' acção revisora que se pretende dar ao Senado, reduzindo-o a um corpo sem funcções proprias, sem attribuições a preencher, inutil ou imprestavel, a se arrastar numa vida ingloria de simples chancelaria da outra Camara.

Para isto, para fazer assim do Senado um orgam sem o minimo valor, sem movimento, quasi sem vida, alem do phenomeno alludido, verificado constantemente, concorre a factura defeituosa em que está vasado o poder legislativo na Constituição de 17 de Junho.

Tem-se como exacto e varias vezes assegurado em commentarios á Constituição Federal que, segundo seus dispositivos a tal respeito, a unica attribuição privativa do Senado e que lhe dá uma feição propria, é a faculdade de julgar o Presidente da Republica, como tribunal judiciario.» [13]

Pois bem: até neste particular a Constituição de Pernambuco claudicou; pois que, alem de não fazer a distincção necessaria entre as funcções dos dois ramos em que dividiu o poder legislativo, deixando-as numa confusão causadora certamente de serios embarços, não investiu o Senado daquella feição judiciaria que, embora de modo fraco, poderia recomendar o seu estabelecimento.

E' assim que, pelo artigo 66, decretada pela Camara a accusação do Governador e, segundo o artigo 69, resolvida pelo Senado a procedencia desta, será o respectivo decreto, com os documentos que o motivaram, remetido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, para que elle prosiga nas termos ulteriores da formação da culpa e julgamento, sorteando para esse fim um tribunal, composto dos juizes mais graduados e antigos do Estado em numero de vinte e por elle presidido.

(13) Felisbello Freire, *Historia Constitucional da Republica*, t. IV, p. 34.

Nesta irregularidade de pertencer o julgamento politico do Governador a um tribunal especial, contra as normas do direito publico que estatuem seja tal attribuição conferida a um organ legislativo, «como delegação politica pelo suffragio popular » está como *punctum saliens* o desbarato completo do Senado na Constituição Pernambucana, o que, aliás, não succede, é preciso dizel-o de passagem, em as dos cinco Estados da Federação Brasileira, que se afastaram da unidade legislativa que as demais adoptaram, as quaes investiram as segundas camaras, que crearam desta feição de tribunal de justiça nos crimes de responsabilidade de seus altos funcçionarios.

Deste modo, pois, resumindo as considerações expostas, pelas quaes, em nosso entender, a dualidade de camaras, na Constituição que temos é contraria á indole, ás condições particulares da sociedade a que se destinou e sem base solida no direito publico immanente dos nossos habitos sociaes e juridicos contrahidos no regimen anterior, alem de estar até vasada em moldes irregulares e defeituosissimos, temos por seguro ter ella creado um organ inutil, de nenhuma attribuição recommendavel, totalmente incapaz de dar movimento proveitoso á funcção administrativa do Estado.

E' obra de aguda providencia politica, portanto, a sua eliminação de nosso estatuto constitucional, para desta forma o livrar de um peso incommodo, senão de um organ que, por falta de acção, de movimento e de vida proveitosa, tende a fossilizar-se.

APRIGIO GARCIA.

Vaso partido

(Sully Prudhomme)

O roçagar de um leque, por acaso,
De mão formosa, esculptural, pequena
Deixou eiva subtil no fino vaso,
Em que fenece esta gentil verbená.

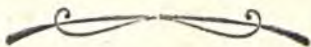
A levíssima falha, penetrando
Na contextura do crystal luzente,
Foi pouco e pouco o vaso contornando,
Até que o circulou completamente.

A água toda esvaiu-se, está já finda ;
Toda a seiva da flor tem se esgotado ;
Não lhe toqueis ; ninguém percebe ainda
Que o vaso de crystal está partido.

Tal, si aquella, a quem amas, vem sorrindo
Pungir-te o coração, mesmo de leve,
Este vaso de amor vai se partindo
E a flor, que ahí nascêra, morre em breve ;

Nada revela então que a dôr o abala,
Que se aprofunda o golpe desferido ;
Fibra por fibra o coração estala ;
Ah ! não toqueis num coração partido !

J. B. REGUEIRA COSTA.



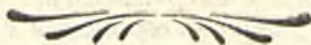
Terram videre

*Aqui. Cheguei. Este ar abafa e queima. O Espaço
Tem o brilho fatal de uma lamina de aço.
Embaixo a Terra, em cima o Ceu que o sol escalda !
— A Terra : um lodaçal ! o Ceu : uma esmeralda !...
Que paragem longinqua é esta em que estou agora
Sobre as azas de luz em que me trouxe a aurora ?
Que intermina região ! que paiz encantado !
As estrellas dançando um eterno bailado
E o vento a soluçar uma canção saudosa !...*

*Mas abafa-me este ar de uma forma espantosa !
E o vento, desdobrando a sua força bruta,
Agora me arremessa em pavorosa lucha !
E' um Hercules sem corpo a fugir como corça !
Sinto os braços pendendo enfraquecidos, lassos,
E inda, em ultimo esforço, opponho-lhe os meus braços !
Então a vista abaixo, e, o' encanto indizível !
Vejo a Terra a correr num desespero incrível !
E ás scenas mais crueis da humanidade assisto,
Vejo o incendio de Roma, e até a morte de Christo !...
— O scenario varia, e eu vejo, desfilando,
Das grandiosas nações o portentoso bando.
— Esta é a Grecia lendaria, a mãe feliz de Homero,
Inda arrosta o esplendor de seu porte severo,
E' a patria da sciencia e da philosophia,
O berço da arte !... Aquella, escombrosa e sombria
E' a Roma decadente ! Atraz, longe, ficaram
A cidade do Egypto e outras que já passaram.*

Vêm agora a Inglaterra e a sapiente Allemanha,
O velho Portugal e a gloriosa Hespanha ;
Toda a Europa a lembrar feitos e potestades
Na carreira veloz das soberbas cidades !
— Que divina impressão de sublime belleza,
Ao passar, me deixou a graciosa Veneza !
— Vi de um lago surgir, numa gondola de ouro,
Um typo de mulher encantador e louro
Abraçando, a beijar, o seu ditoso amante !
Nada mais vi então... Foram correndo adiante,
Inebriados de amor !... E agora apenas vejo
Mares, loucos, correndo ao mais vivo lampejo
Do sol. E lá se vão. Vêm agora florestas,
Largos rios sem fim... Mas que zonas são estas
Tão cheias de esplendor, tão cheias de verdura,
Tão enormes assim, com tanta formosura ?!
Que paiz encantado é este que vem agora,
Dormitando ao regaço esplendente de Flora ?
Nelle falta o lavor do marmore do Artista,
Nem monumentos tem que me deslumbrem a vista,
Mas que belleza ideal ! que infinita belleza
Envolve a ostentação da sua Natureza !
Que soberbo paiz !... E's tú, patria adorada !
Meu querido Brasil ! minha terra sagrada !
Berço de altos heróes ! fonte de minha vida !...
— "Patria, em meu coração trago-te reflectida !
— Terra, attrae-me essa luz, orgulha-me o teu brilho !
— Mãe, recebe na fronte o beijo de teu filho,
Acolhe-o no teu seio, aperta-o contra o peito !...
— Colosso, eis-me de joelho a render-te meu preito !

EUGENIO DE SÁ PEREIRA.



O Correio Academico

ANNEXO A "A CULTURA ACADEMICA"

Assinatura

REDACTOR

Publicação

GRATIS

J. E. da Frota e Vasconcellos

Bibliothecario da Fac. de Direito

BIMESTRAL

Preito ao Merito

Illuminamos hoje nossa pagina de honra com as gravuras das photographias dos illustres moços que obtiveram distincção em todas as cadeiras componentes dos respectivos annos na 2.^a epocha dos exames.



Francisco Solano Carneiro Campello

E' filho do Dr. José Solano Carneiro da Cunha e D. Maria Amelia Carneiro da Cunha.

Nasceu na visinha cidade do Cabo, em 17 de Março de 85, de onde cedo veio para o Recife, iniciando e concluindo o seu curso preparatorio no Gymnasio Pernambucano com distinctas approvações e lisongeiros referencias por parte de seus mestres e examinadores.

Em 1904, obteve matricula em a nossa Escola de Direito, não finalizando, porém, o anno visto haver se retirado para a Europa, a qual toda conhece e bem assim parte do Oriente, e de cujas viagens tem quasi prompto um bem traçado volume em que as descreve.

Regressando, em Março do presente 1906, submetteu-se a exame, sendo distincto nas materias constituintes do 1.^o anno.

Entre os da Academia de Direito, é Francisco Solano um dos que têm real valor. Bom poeta, o distincto biographado é de uma modestia incorrigivel, escondendo até dos mais intimos as suas apreciaveis composições cheias de inspiração e muita arte.

Antonio Vicente de A. Bezerra

Seus apontamentos biographicos constam do fasciculo 1,



Tomo II do 1.º anno da nossa revista. Fez em Março p. passado acto das materias constituintes do 2.º anno com a nota de distincção, tal como se deu por occasião do acto do 1.º anno.

Tambem foi distincto nas materias do 4.º anno o Sr. Antonio Carvalho Filho de quem não foi possivel obter photographia ou apontamentos biographicos devido, pensamos, á sua excessiva modestia.

Pela Republica das Letras

R. de Faria Brito.—*Finalidade do mundo*, 3.ª parte. In—4.º, 317 pp. Tavares Cardoso & C.ª.—Pará, 1905.

O autor deste livro, espirito superiormente aparelhado para os estudos philosophicos, que tem emprehendido com grande brilho, é bastante conhecido no paiz para que precisemos apresental-o aos nossos leitores.

A sua obra, já opulenta, compõe-se, sob aquelle titulo geral, dos seguintes livros :

1.º A philosophia como actividade permanente do espirito humano ;

2.º A philosophia moderna ;

3.º O mundo como actividade intellectual, — dividido este em dois volumes, dos quaes temos á vista o primeiro, que estuda a evolução e a relatividade, do ponto de vista critico, da consciencia philosophica contemporanea.

—Do mesmo autor.—*A verdade como regra das acções*, in—4.º, 112 pp. Os mesmos editores. Pará, 1905.

O presente volume é um ensaio de philosophia moral, como introduccão ao estudo do direito, sendo, como diz o illustrado autor, o complemento pratico da *Finalidade do mundo*.

E' um curso professado no 1.º anno da Faculdade Livre do Pará, da qual o autor é um dos mais illustres lentes.

A' mocidade academica recommendamos estes substanciosos livros, agradecendo ao autor e editores os exemplares que nos offerceram.

—Bias Mendes.—*Estudos americanos*. Obra postuma. In—16, 129 pp. Bahia, 1905.

Interessante e instructivo, este livrinho é o producto de um joven espirito promissor, bem cedo arrebatado ás letras patrias.

Revelando larga erudição em materia de ethnologia americana, o mallogrado escriptor cearnense, além de bellos capitulos sobre a historia dos habitantes primitivos do nosso continente e suas civilizações, deu-nos um estudo original sobre os *brasileirismos*, explicados pela sobrevi-

vencia de elementos syntaxicos provindos do tupi e introduzidos no falar do povo, tidos pelos nossos grammaticos como vicios de linguagem.

Merece reflectida leitura este trabalho, editado pelos dignos irmãos do autor, aos quaes agradecemos o exemplar que nos remetteram.

—L. F. de Tollenare. —*Notas dominicaes*. Traducção do francês por Alfredo de Carvalho. In—4.º, 261 pp., 16 gravuras. Recife, 1906.

Tollenare foi um commerciante francês, que visitou Pernambuco em principios do seculo passado, assistindo a revolução de 1817. Aos domingos, nas folgas que lhe proporcionavam os seus negocios, escrevia as suas notas, em que consignava as observações que lhe suggeriam, não somente os usos e costumes, assim tambem os acontecimentos politicos do paiz que o hospedava.

O seu manuscripto permanecia inedito, no conjunto, na bibliotheca de Santa Genoveva, em Paris, onde, á iniciativa do Dr. Alfredo de Carvalho, o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano mandou copial-o, dando áquelle operoso escriptor a incumbencia de trasladal-o para o vernaculo e ao illustrado Dr. Oliveira Lima a de prefacial-o.

De como ambos se houveram nos respectivos encargos, a critica dos competentes o tem dito, num concerto unisono de louvores, aos quaes cordialmente juntamos os nossos.

—Alfredo de Carvalho, da Academia Pernambucana de Letras. —*Phrases e Palavras*, in— 16, 88 pp. Recife, 1906.

São vinte problemas historico—etymologicos, discutidos e resolvidos com a vasta erudição de que dispõe o brilhante escriptor pernambucano, que, através desses vinte artigos, tem occasião de mostrar as differentes modalidades do seu talento, nos dominios da historia, da linguística, da ethnologia e da critica.

Lêem-se com volupia esses pequenos e originaes capitulos que dizem tanto, e, se alguma cousa se fica a desejar, é que não fossem maiores...

Quando um escriptor consegue fazer-se desejar, tem alcançado tudo o que lhe pôde dar a sua arte.

Se a isto juntarmos a primorosa factura typographica, teremos que as *Phrases e Palavras* são um livrinho perfeito.—R. G.

—Odilon Nestor.—*Juvenilia*, in—8.º, XIV—140 pp. Dom. de Sampaio Ferraz.

A appareição desta elegante brochura causou certo alvoroço no nosso liliputiano *cosmos* literario, facto que muito deve ter desvanecido ao seu autor e, não em menor escala, ao editor, por ser proverbial a indifferença do publico por quanto se relacione com letras de fôrma.

Acolhido alviçareiramente pela imprensa diaria, *Juvenilia* mereceu da fina flôr da intellectualidade recifense palavras de carinhosa sympathia.

Merecido o insolito successo? Opinamos, decididos, pela affirmativa. Odilon Nestor não causou sorpresas com a publicação do seu livro. Já anteriormente elle havia deliciado aos leitores d'A *Cultura Academica* e de algumas folhas diarias com muitas das bellas producções após reu-

nidas na collectanea suggestivamente baptizada com o titulo de *Juvenilia*.

Certo que nem todas se medem pelo estalão do *Ultimo canto* ou possuem a plangente melodia da *Recordações*. Mas seria muito exigir que numa cincoentena de composições tivessem todas ellas a mesma *tersura* que realça as duas apontadas.

O que se não nega é que, na sua maioria, as poesias de Odilon Nestor são de feito a deixar no espirito de quem as lê uma dulcissima impressão.

O editor, o estimavel cavalheiro Coronel Domingos de Sampaio Ferraz, fez num prefacio, que é uma bella pagina de critica d'arte, a apresentação do livro: mostrou que se pôde sacrificar ao mesmo tempo e como mesmo fervor a Pallas e a Mercurio.

Merece parabens a casa impressora do Sr. J. B. Edelbrock pela limpeza do trabalho que honra as suas officinas typographicas.

Pela Faculdade

No dia 10 de Maio realizou-se na Faculdade de Direito a solemidade da collocção do retrato do Dr. José Hygino Duarte Pereira no salão de honra.

A reunião convocada para esse fim, e a que compareceram representantes de todas as classes sociaes, foi presidida pelo Dr. Gervasio Fioravanti.

Por parte do corpo docente da Academia orou o Dr. Clovis Bevilaqua, seguindo-se com a palavra o bacharelando Carlos Xavier em nome do corpo discente

e o Dr. Eduardo Tavares Barretto pelo corpo administrativo.

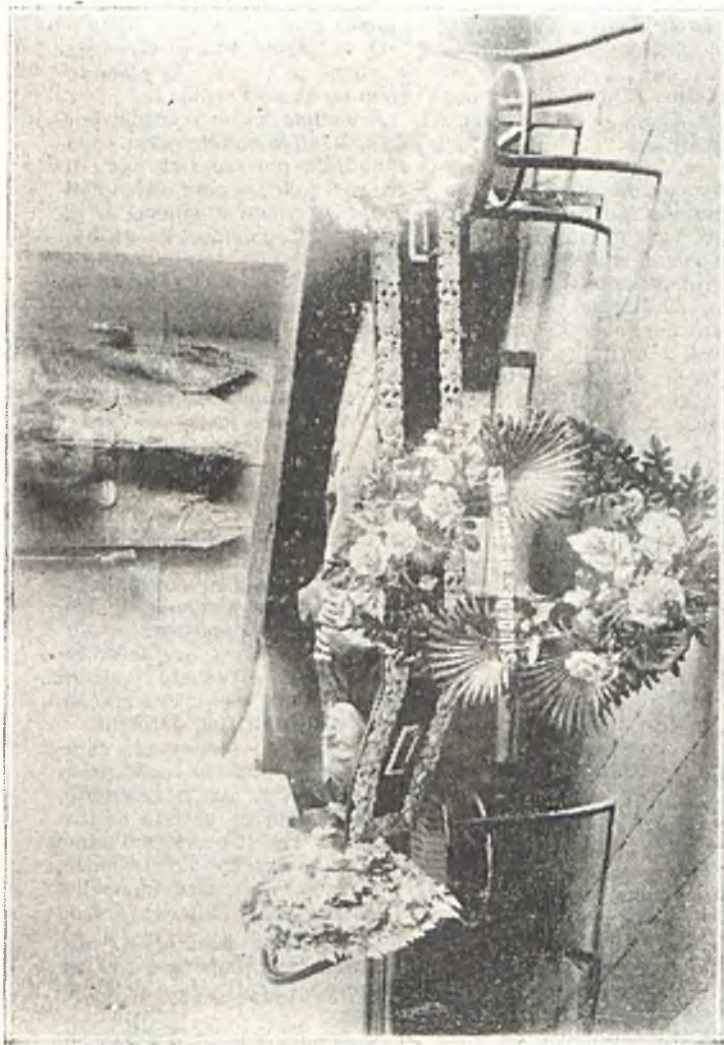
Durante a festa fizeram-se ouvir a banda de musica do 34.º batalhão do exercito e uma das bandas de policia.

Representaram a familia do morto D. Julia Camara Sampaio, Ildelfonso Simões, Drs. Luiz José da Silva, Barretto Sampaio e Octaviano de Siqueira e Carlos Duarte.

Por parte do Cenaculo Juridico assistiram á solemidade os academicos Justino Campos e Luiz Maranhão.

Compareceram o Coronel Peregrino de Farias, representando o Exmo. Governador do Estado; Tenente Diogo Moço pelo General Commandante do Districto; Academico Raul Alvares, pelo Prefeito Municipal; Tenente Lemos, pelo Dr. Chefe de Policia; Dr. Arthur Muniz, pelo Instituto Archeologico; Drs. Motta Silveira, Bianor de Medeiros e Pedro Celso, pelo Gymnasio Pernambucano; Dr. Oscar Brandão, pela "Sociedade Bathazar Pereira"; Dr. Ribeiro da Silva, pelo Gremio Dramatico de Nasareth, e grande numero de academicos.

No dia 14 de Maio reuniram-se os estudantes do 4.º anno, sob a presidencia do Dr. Sophronio Portella, lente de Economia Politica, com o fim de organizar uma cooperativa academica. Foi eleita a seguinte directoria: presidente, Dr. Sophronio Portella, 1.º secretario Enéas Lucena, 2.º secretario Jorge Cruz, 1.º thesoureiro Luciano Pereira e 2.º thesoureiro Godofredo Tavares, que pronunciou uma allucção a respeito do assumpto que se discutia.



O Acadêmico *Pedro Calheiros da Silva Gato*, vítima de sua imprudência
na Estação das Cinco Pontas.

A 15 reuniram-se os academicos de Direito, sob a presidencia do 4.º annista Godofredo Tavares para deliberar sobre a recepção que se devia fazer ao Conselheiro Affonso Penna por occasião de sua visita á Faculdade de Direito.

Realizou-se no dia 22 de Maio a apposição do retrato do Dr. Joaquim Tavares na Secretaria da Faculdade. Por essa occasião pronunciaram discursos o Dr. Henrique Martins, offerecendo o retrato em nome do corpo administrativo, e o Dr. Laurindo Leão por parte do corpo docente. Tocou durante o acto uma banda de musica de policia.

A's 4 horas da tarde do dia 4 de Junho visitou a Faculdade de Direito o Conselheiro Affonso Penna, Presidente eleito da Republica, tendo sido recebido pela mocidade academica e conduzido ao salão de honra onde foi saudado pelo Director Dr. Joaquim Tavares.

O Presidente Penna discursou agradecendo. Depois orou em nome do corpo discente o 4.º annista Luciano Pereira, respondendo o Dr. Affonso Penna.

PELA CIDADE

Mo dia 31 de Maio, quando regressavam de Maceió os academicos de direito que foram áquella capital assistir á recepção do Conselheiro Affonso Penna, ao chegar o trem á estação das Cinco Pontas, o academico Pedro Calheiros da Silva Gato, tendo saltado ainda com o trem em movimento, succedeu cair de modo desastroso, ficando

com a perna direita completamente esmagada pelas rodas dos ultimos carros.

O estudante Pedro Gato era alagoano e cursava o primeiro anno de nossa Faculdade.

A victima foi examinada por dois facultativos e seguiu logo conduzida por crescido numero de seus collegas para o Hospital Pedro II, vindo a fallecer ás 12 horas e 45 minutos da madrugada.

O corpo discente da Faculdade de Direito, ao ter noticia do acontecimento fatal, resolveu associar-se ás manifestações de pesar pela morte de seu companheiro, determinando que o corpo de Pedro Gato fosse transportado do Hospital para uma das salas da Faculdade. Assim, o cadaver do inditoso moço foi levado para a sala do 1.º anno transformada em camara ardente.

O enterramento realizou-se ás 4 horas da tarde tendo sido o esquife acompanhado de lentes, academicos e populares.

Na occasião da sahida do feretro orou o estudante Nogueira Coelho, que, em ligeira oração, fez o panegyrico do extincto.

O corpo do mallogrado estudante foi conduzido á mão pelos seus collegas até o cemiterio, onde usaram da palavra os academicos Orris Soares, em nome do corpo discente da Faculdade, Guedes Gondim, José Campello, Elias Praxedes, Gilberto Amado e engenheiro geographo Pedro Bartholo, em nome do corpo discente da Escola Livre de Engenharia.

O desembargador Sigismundo Gonçalves, governador do Estado, fez-se representar pelo tenente Lucio José de Souza,

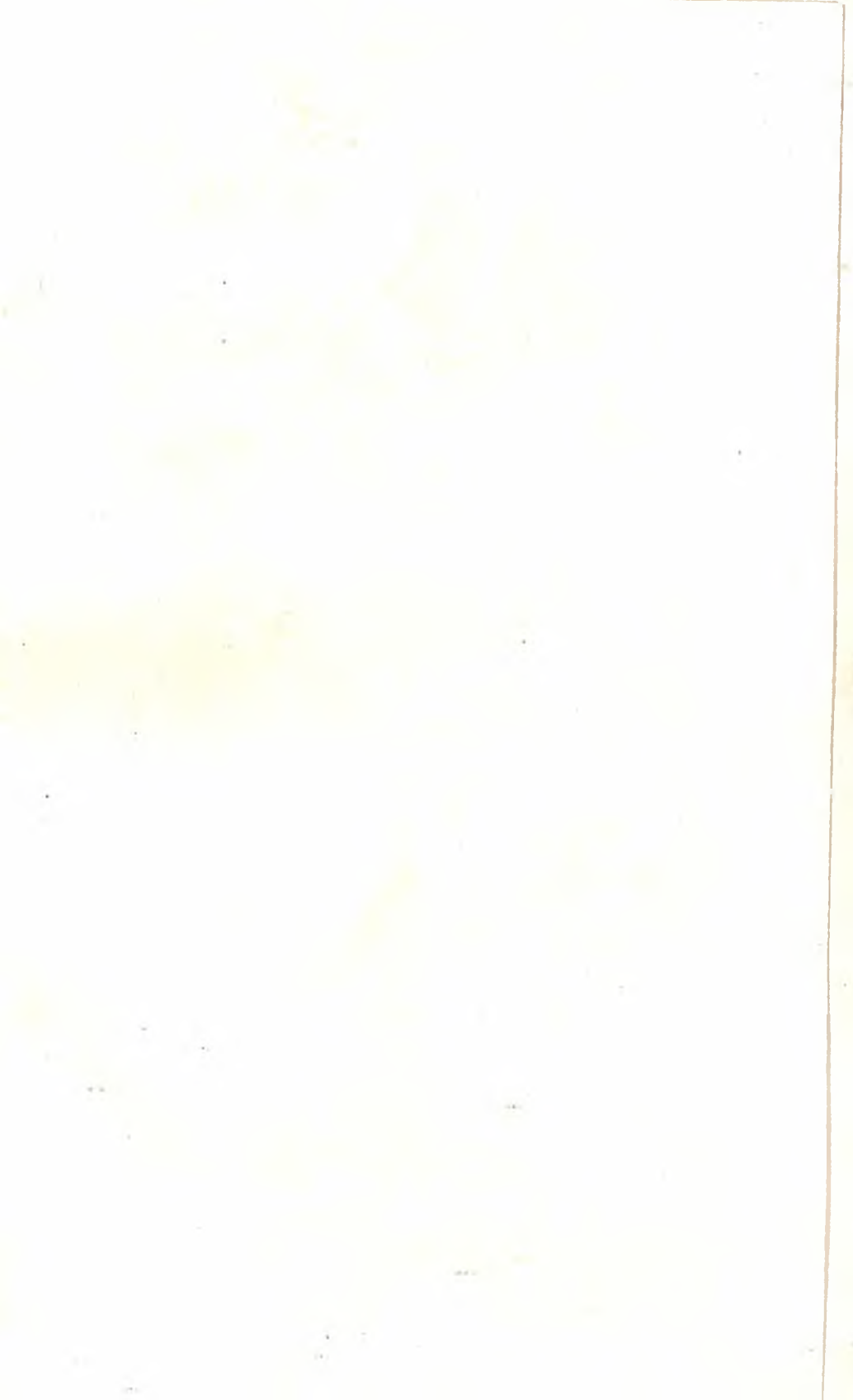
INDEX

das materias contidas no tomo 2.º do vol. 2.º

(1.º semestre de 1906)

ALBERTO J. DE GOES TELLES - Doutrina.....	39
ALBERTO PINHEIRO—Os immoveis podem ser objecto de commercio?.....	111
APRIGIO GARCIA—Divisão do poder legislativo na Constituição de Pernambuco... ..	237
ARLINDO DE ANDRADE—Paz (versos).....	63
ARTHUR MUNIZ—Desembargador José Manuel de Freitas.....	159
CLOVIS BEVILAQUA—Taxinomia do direito in- ternacional privado.	56
CLOVIS BEVILAQUA—O homem, o direito e o crime	131
CRUZ OLIVEIRA—Olhos (soneto).. ..	12
DURVAL DE BRITTO—Philosophia dum verme (soneto)	194
EPITACIO PESSOA—Recurso extraordinario... ..	81 e 209
EUGENIO DE SÁ PEREIRA—Vox animæ (soneto)	62
EUGENIO DE SA PEREIRA—Terram videre (versos)	247
F. A.—Freitas Henriques.....	147
FELINTO BASTOS—Discurso como paranympho dos bachareis de 1905 na Faculdade Li- vre de Direito da Bahia.	223
HERSILIO DE SOUZA—A historia do ensino....	179
J. B. REGUEIRA COSTA— Viuvez d'alma (so- neto).....	54
J. B. REGUEIRA COSTA— Vaso partido (versos)	246
J. CLAUDIO—João Barbalho	13

JOSÉ DE BARROS LIMA—O sonho do guerreiro (soneto)	108
J. P.—Simões Barbosa	45
» » —Antonio Gonçalves Ferreira	79
» » —Adelino Antonio de Luna Freire	97
» » —Antonio de Souza Pinto	137
JULIO PIRES—Influencia da escola espanhola na literatura portugueza	47
LAURINDO LEÃO—Sobre o conceito do crime e da pena	15 e 197
LAYETTE LEMOS—Cego (soneto)	78
LUIZ CARVALHO—Enferma (soneto)	220
NILO CAHETE—Francisco de Gouvêa Cunha Barretto.	129
OLINTO VICTOR—O ensino da historia	121
PHAELANTE DA CAMARA—A proposito das notas dominicaes	99
PAELANTE DA CAMARA—Subindo a escarpa (soneto)	136
PHAELANTE DA CAMARA—A proposito do Cenaculo	185
REDACÇÃO—Samuel Martins	25
» —Sigismundo A. Gonçalves	37
» —Theodoro Braga	55
» —Sebastião de Vasconcellos Galvão	109
» —Soriano de Albuquerque	119
» —Odilon Nestor	177
» —Francisco Nobre	195
» —Manuel Brasileiro	207
» —Amaro Bezerra	221
» —Scipião Torres	235
RODOLPHO GARCIA—Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa	69
SAMUEL MARTINS—Maciel Pinheiro	3
SORIANO DE ALBUQUERQUE—O problema sociologico	149
TITO ROSAS—No album de Arthur Muniz (versos)	176
TRAJANO CHACON—Ars nova	27
TRANQUILINO LEITÃO—Doutores na familia	139
O CORREIO ACADEMICO	66, 157 e 249



F 2

Dozcan

340.05

C 968



